

Kelly Adriana de Campos Benzoni

Aspectos da administração camarária em Mariana no século XVIII

O Poder dos *homens bons*

Aspectos da administração camarária em Mariana no século

XVIII

Monografia de Bacharelado
Instituto de Ciências Humanas e Sociais
Universidade Federal de Ouro Preto

Monografia de Bacharelado

Departamento de História
Instituto de Ciências Humanas e Sociais
Universidade Federal de Ouro Preto

Mariana, 2003.

Kelly Adriana de Campos Benzoni

O Poder dos *homens bons*
Aspectos da administração camarária em Mariana no século
XVIII

Monografia apresentada ao Curso
de História da Universidade
Federal de Ouro Preto como parte
dos requisitos pra obtenção do
grau de Bacharel em História.
Orientador : Prof. Dr. Renato Pinto Venâncio.

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Mariana, 2003.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	1
2. Organograma. Vila de Nossa Senhora do Carmo. 1711 - 1745.....	12
3. Organograma. Cidade de Mariana. 1745-1808.....	13
4. A Estrutura da Câmara de Mariana.....	14
5. A Dinâmica: Os Acórdãos da Câmara.....	25
5.1 A Almotaxaria.....	37
6. Conclusão.....	38

na história da administração pública municipal, a Câmara Municipal de Mariana, em seu desenvolvimento histórico, apresenta características próprias, que se refletem na sua estrutura organizacional e na sua dinâmica. A análise da evolução da Câmara Municipal de Mariana, desde a sua criação em 1711, até a sua transformação em Prefeitura Municipal em 1988, revela a influência das mudanças políticas e administrativas ocorridas no Brasil e no mundo. A estrutura da Câmara Municipal de Mariana, durante o período colonial, era baseada no modelo da Câmara Municipal de Vila Rica, com a presença de um governador, um juiz de fora, um promotor público e um escrivão. A dinâmica da Câmara Municipal de Mariana, durante o período colonial, era caracterizada pela atuação dos membros da Câmara, que eram nomeados pelo governador. A estrutura da Câmara Municipal de Mariana, durante o período republicano, foi influenciada pela Constituição de 1889, que estabeleceu a separação dos poderes e a criação do Poder Executivo Municipal. A dinâmica da Câmara Municipal de Mariana, durante o período republicano, foi caracterizada pela atuação dos membros da Câmara, que eram eleitos pelo povo. A estrutura da Câmara Municipal de Mariana, durante o período atual, é baseada no modelo da Prefeitura Municipal, com a presença de um prefeito, um vice-prefeito, um secretário municipal e um conselho municipal. A dinâmica da Câmara Municipal de Mariana, durante o período atual, é caracterizada pela atuação dos membros da Câmara, que são eleitos pelo povo.

Este trabalho foi desenvolvido com o auxílio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), através do Projeto de Pesquisa nº 301.301/88. Agradeço ao CNPq pela oportunidade de realizar este trabalho. Também agradeço ao Dr. João Carlos de Oliveira, da Universidade Federal de Minas Gerais, pela orientação e apoio durante o desenvolvimento deste trabalho. Por fim, agradeço aos meus familiares e amigos pelo apoio e incentivo durante a realização deste trabalho.

1. Introdução

Considerando os sistemas políticos administrativos regionais: "Cada qual marcando um domínio territorial de vigência, utilizando certos equipamentos institucionais, dirigindo-se a um determinado universo social." E as mútuas relações entre estes diferentes poderes como condutoras a uma unidade "de uma coexistência imposta pela história",¹ Antonio Manuel Hespanha aponta para as distinções verificadas no sistema político "concelhio" das comarcas de Portugal, que, longe de constituírem um sistema homogêneo e unívoco " também nelas se sobrepõem cargos e processos surgidos em épocas distintas, ligados a universos políticos - sociais diferentes, baseados em tecnologias administrativas diversas."²

Mesmo tal análise sendo dirigida ao Portugal do século XVII, cientes da possibilidade de fazermos uma análise, neste sentido, para o caso da Câmara de Mariana no decorrer do século XVIII, procuramos desvendar as formas de administração deste órgão, a partir da estruturação na distribuição dos seus cargos ou serventias, para podermos apontar, qual era a conduta padrão - ou se tal realmente existia - dos camaristas na condução de seus ofícios. E assim, podermos caracterizar o funcionamento desta instituição e em um segundo momento, contrastarmos a sua lógica funcional às de outras municipalidades do Brasil colonial.

A vista desta possibilidade, sobre a qual ficaremos por conta apenas do primeiro momento, partimos para a pesquisa no Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana.

¹ Hespanha, Antonio Manuel. Centro e Periferia nas Estruturas do Antigo Regime. In: *Ler História*. Revista Quadrimestral n.8, 1986. p.35-60.

² Idem. P.42

A complexa estrutura do Senado de Vila do Carmo/ Mariana que, como já fora demonstrado³, era constituído também pelo juizado de órfãos e pelos demais ofícios da justiça e da fiscalização colonial.

Na intenção de incrementar o organograma referido⁴, como não poderia deixar de acontecer, nos deparamos com os ocupantes de cadeiras no Senado para diversos anos e, por isso, já pudemos inferir que a recorrência na ocupação dos cargos era, senão a regra, extremamente comum, e se dava tanto no provimento dos mesmos ofícios em anos alternados como no provimento de um cargo diferente, consecutivamente ao ano em que se havia servido em algum lugar da Câmara. Exemplificaremos esta situação com alguns casos de que dispomos.

O Capitão mor Raphael da Silva e Souza, serviu como juiz ordinário em 1715⁵; também em 1724, juntamente com o outro juiz ordinário, o Sargento mor Pedro Teyxeira Serqueira; em 1726, agora em conjunto com o Doutor Thomas de Gouvea Serra, tendo antes, sido vereador, em 1722;⁶ e em 1729⁷, acumulou os cargos de juiz ordinário e de órfãos. O vereador Belchior da Costa Soares, em 1723, foi juiz ordinário em 1725⁸. O Licenciado Manoel Ferras, foi procurador em 1722 e eleito vereador para servir em 1724. O Dr. Manoel Brás Ferreira, serviu de vereador em 1748 e, em 1768, nos deparamos com um Manoel Braz Ferreyra, servindo como vereador mais velho, juiz e presidente do senado.⁹

No mesmo sentido, é interessante o caso referente a cinco escrivães da Câmara.

³ Venâncio, Renato Pinto. Estrutura do Senado da Câmara (1711 - 1808). In: *Termo de Mariana. Historia e Documentação*. 1998. p.139-141.

⁴ Idem.

⁵ AHCMM - Códice 664, Acórdãos [fU04]

⁶ Idem. [fl.130]

⁷ AHCMM - Códice 702 - Miscelânea,

⁸ AHCMM - Livro 577 Registro de Carceragem [fl. 3]

⁹ AHCMM Livro 674 Acórdãos [fl.5]

O escrivão Pedro Jozeph Mexia, serviu no cargo nos anos de 1722, 1723 e 1724. João da Costa Azevedo, serviu como tesoureiro em 1746, enquanto Pedro Duarte Pereira servia como escrivão neste ano e nos dois seguintes, 1747 e 1748; sendo que neste último ano também aparece assinando como escrivão, Tomé Soares de Britto. Nos anos de 1750, 1751, 1771¹⁰, 1754, e 1768, João da Costa Azevedo aparece como escrivão. " Em 1783, 1784, Francisco da Costa Azevedo, aparece como escrivão da Câmara.¹² E em 1788, faz uma petição para que lhe paguem "os emolumentos de seu officio" que serviu no ano de 1787.¹³ Em 1797, temos o *Ajudante* Clemente da Costa Azevedo como escrivão do mesmo cargo; reaparecendo no ano de 1803.¹⁴

O caso dos Costa Azevedo nos chama a atenção. Talvez configurem um caso de serventia hereditária, que poderá ser confirmado, ou não, no caminhar da pesquisa.¹⁵

Além da recorrência na ocupação dos cargos - que também podem ser observados na segunda metade do século XVIII, podemos acrescentar à estrutura da Câmara alguns outros cargos. Como o *Porteiro do Auditório*, que também existiu antes de 1745, o de *Piloto Medidor das Sesmarias* e o de *Jurado* para o período anterior a 1745, quando a Vila do Carmo recebendo o estatuto de Cidade, passou a denominar-se Mariana.¹⁶

O cargo de *Jurado*, parece-nos foi criado em Vila do Carmo/Mariana em substituição ao do de *Quadrilheiro*, tendo em vista a ausência de menção deste na

¹⁰ Todos estes exemplos foram tirados do Livro de Acórdãos 679. AHCMM.

¹¹ Livro 674. Acórdãos. AHCMM.

¹² Idem.

¹³ Códice 735 Miscelânea. AHCMM.

¹⁴ Idem.

¹⁵ Entenda-se, que no presente trabalho não nos ocuparemos em confirmar esta hipótese; no mais, apenas consideramos pertinente a apresentação destes dados, porque também são figurativos das formas de provimento dos cargos da câmara de Mariana.

documentação, como também, é constante a mesma ausência, no modelo de estrutura camarária¹⁷. E tendo em vista um *Acórdão* datado de 1748, que só não nos permitiu mais detalhes por estar com seu suporte corroído em sua abertura, onde diz *que os faiscaadores que forem achados pello jurado ou rendeiro do ver a faiscar dentro da cidade ou estradas da mesma pagarem [sic] [corroído] o que for justo.*¹⁸ E adiante:

*Requer eu mais que nesta cidade não havia jurado que procurasse pelas posturas do conselho e que averiguando qual era a razão porque o não havia e se não observava o disposto pela Lei do Reino. Informou o escrivão deste senado que o não havia em razão de que vindo a esta cidade em Correição o Dr. Caetanofurtado de Mendonça ouvidor geral e corregedor que foi desta Comarca ele glosou nas contas que tomou aos oficiais o salário todo ao dito jurado e sem embargo da dita informação que requeria que se desse providencia o jurado pois se não podia reger bem este povo sem o dito oficial.*¹⁹

O *jurado*, também podia se responsabilizar por fazer convocações para as audiências da almotaçaria. O que nos faz pensar a respeito do conflito de cumprimento de demandas a cumprir ou "jurisdições", porque as convocações como demonstra a documentação, são feitas pelos escrivães dos cargos que obedecem a mandados deste tipo.

Sobre a forma de ação dos camaristas, A J. R. Russel Wood, analisando a atuação das variáveis locais para o caso de Vila Rica admite que a composição, a jurisdição e as qualidades executivas da Câmara desta vila estão sujeitas a

¹⁶ Anexamos a este relatório uma lista que consta também de cargos como o de *Avaliador Privativo dos prédios Rústicos*.

¹⁷ Venâncio, Renato Pinto. *Estrutura do Senado da Câmara (1711 - 1808)*. In: *Termo de Mariana. Historia e Documentação*. 1998. p. 139-141.

¹⁸ Livro 679 - *Acórdãos* [fl.78] AHCMM

¹⁹ *Idem*.

modificações e transformações radicais ou a uma reorientação drástica em resposta as demandas impostas pelas circunstâncias.

Sendo assim, inicialmente, os membros do senado acumulavam responsabilidades adicionais; acumulavam deveres que extrapolavam os termos originais permitidos pela jurisdição que lhes cabia e não eram pertinentes aos seus cargos. Com a "maturação" da instituição, sempre em resposta as demandas circunstanciais, "impõe-se a necessidade de criar-se estruturas administrativas secundárias e dependentes da principal";²⁰ e como os componentes desta infra-estrutura não aparecem em determinados momentos, homoganeamente, mas quando se fazem necessários, quando desaparece a necessidade destes componentes infra-estruturais eles podem tanto serem dissolvidos ou adquirirem uma importância menor no enquadramento administrativo geral.²¹

Este historiador, procura notar até onde "a criação [sic] de uma infra-estrutura administrativa do governo local foi eficiente; se resultou em jurisdições administrativas bem definidas, em pessoal competente e na intensificação do cumprimento dos deveres ou somente em uma duplicação burocrática das limitações e das jurisdições..."²² Sendo que, este "enquadramento", possibilitado pelo que denomina de "análise das estruturas convergentes", também permite a compreensão do relacionamento entre o órgão principal do governo local e os órgãos secundários da infra-estrutura, e se estes últimos, procedem como "satélites administrativos", ou terminam como "parte de uma infra-estrutura cada

²⁰ Wood Russel, A. J. R. O Governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. In: *Revista de Historia*. Vol. LV, n.109 ano. XXVIII. São Paulo. 1977

²¹ Idem p. 31.

²² Idem p.31

vez mais complexa tanto relacionada entre si como também com o órgão principal."²³

Deste modo, seria bastante interessante identificarmos estas recriações circunstanciais, e o modo como tais recriações influenciavam nas decisões do senado de Mariana, e também, quem eram os homens que ocupavam os cargos da câmara e quantos e quais dentre eles, foram integrantes deste corpo administrativo sendo solteiros ou de *raças infectas*, o que exprime uma das adaptações necessárias para que a máquina governamental portuguesa pudesse funcionar num universo marcado pela fluidez na ordem social.

É certo que a fluidez da sociedade mineira setecentista passava pela possibilidade de ascensão social em decorrência da ascensão económica. Sendo assim, podemos perceber, a partir das colocações de Laura de Mello e Sousa, no capítulo intitulado **nas redes do poder**, que as outras condições estipuladas pelo *Código Filipino* para que um homem pudesse prover um cargo público, eram relegadas a segundo plano em Minas Gerais devido a impossibilidade de se encontrar neste lugar marcado pela variedade da origem de seus habitantes, quem contemplasse os requisitos apontados nas *Ordenações do Reino*.²⁴

Russel Wood, também nos diz que a aptidão e o grau de dedicação, variavam conforme o passado destes camaristas, "alguns tinham passado militar importante, outros eram filhos das principais famílias de São Paulo e Rio de Janeiro e outros prósperos mineiradores. Mas foram estas as únicas exceções face à mediocridade geral que caracterizou os membros do senado."²⁵

A carência de colonos brancos induziu que se fizesse vistas grossas aos mulatos e aos oficiais mecânicos que ocupavam cargos no senado. Um exemplo, é

²³ Idem. P. 30

²⁴ Sousa, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro*. Capítulo: As redes do poder.

o sapateiro Antônio Martins Leça, que serviu como juiz em Vila Rica no ano de 1722, já tendo ocupado o cargo de procurador em 1714. Mesmo esta tolerância tendo sido condenada por D. João V, que em 1725 ordenou que no futuro todos os candidatos a cargos municipais deveriam ser brancos e casados com mulheres brancas, nos anos seguintes a composição do senado não se modificou mesmo com o aumento da imigração, da prosperidade e maior estabilidade dos moradores.²⁶

Russel Wood, ainda no artigo sobre o governo local, justifica a irreversibilidade desta situação devido a não remuneração dos camaristas e às inadequadas *propinas* feitas aos vereadores para cobrirem as despesas, mesmo em vista da fraude cometida em larga escala na sua distribuição. Mas também não podemos deixar de atentar para a maioria dos camaristas que eram homens de negócio e fazendeiros e que o comércio era a maior fonte de lucros, além do que há notícia de camarista que vivia de seu ofício. E Russel Wood afirma que o rei obstinava em não conceder privilégios, honras ou isenções a quem servisse no senado de Vila Rica, apesar dos apelos e concessões a outros senados; não havia incentivo para que os homens aptos a ocuparem os cargos se sentissem compensados na perda da renda decorrente das minas e das plantações. Visto desta forma, então, a ocupação dos cargos da câmara serviria para terem em mãos o poder de decisões que seriam tomadas sempre conforme seus interesses particulares. Mas por outro lado, as propinas e os cargos de arrematação poderiam render muito dinheiro, assim seria indispensável para que se pudesse confirmar esta hipótese, uma pesquisa nos inventários *post-mortem* dos camaristas para que possamos observar o seu poder financeiro.

²⁵ Idem.p.37.

²⁶ Ibidem.p37.

É o mesmo autor que afirma que na segunda metade do século a discriminação de classe e nacionalidade tornou-se mais aparente e cita o episódio do Senado de Vila Rica, que em 1762, "alegou fraude eleitoral visando eliminar a candidatura de cidadãos nativos do Brasil, advogados, homens de letras e pessoas de aptidões superiores ou posição social, referindo-se a uma 'conspiração de estranhos e menos nobres'."²⁷ Fica em aberto se a motivação de tal alegação era puramente discriminatória, mas de qualquer maneira preconceitos quanto à classe, à nacionalidade, ao estado civil, se fazem evidentes neste meio social.

Podemos identificar esta situação também em uma petição dos *moradores de Vila Rica e Ribeirão do Carmo hoje Cidade Mariana*, datada de 1746, onde dizem que as leis das eleições para juizes ordinários, vereadores e juizes de órfãos não estão sendo cumpridas, que não se faz pelouros a mais de um ano e nem elegem eleitores e que os homens casados, que são os mais indicados para os cargos da República e que

... são os que tem maior Razão que cuidar no bem comum e se reputam mais [aptos]²⁸ aos quais chamam a lei primeiro cujo abuso procedeu da criação do País não haver naquele tempo famílias casadas porém hoje que se acha tudo povoado de homens casados e com suas famílias (...) se vêem preteridos por solteiros e vagabundos alguns menos [aptos] devendo este uso terem lugar na falta dos casados beneméritos, assim Peço a Vossa Majestade lhe faça passar provisão por que na dita Vila e Cidade se observe a dita lei fazendo-se pelouro por três anos e que por eleitores e eleitos prefiram em primeiro lugar os casados [aptos] e beneméritos e só na sua falta os solteiros.²⁹

E.R.M.

²⁷Russel Wood.1977.p.39

²⁸ As palavras em colchetes indicam dúvida na transcrição efetuada.

²⁹ Arquivo Histórico Ultramarino. CDU Caixa. 46 Doc.4 Data:31/01/1746. Os grifos são meus.

Neste documento, não consta assinatura dos requerentes. Têm despacho favorável do Conselho Ultramarino (como não poderia ser diferente), que aparece na parte superior da mesma folha da petição, e ordena que se observem as leis de eleições.

Deste documento podemos inferir que além do preconceito contra os homens solteiros, a lei a muito tempo não era cumprida, mas mais interessante é notar o porquê da demora de formulação de tal petição. Ora, se a preocupação maior se referia a não observação da lei, porque não foi redigida logo no primeiro ano em que a ilegalidade foi percebida? Podemos entender que não era de interesse do grupo dominante de então que a Coroa tomasse parte desse acontecimento. Uma pesquisa mais pormenorizada pode nos trazer esclarecimentos quanto a esta questão. Podemos encontrar em meio aos documentos do Arquivo da Câmara, vestígios que evidenciem um suposto conflito entre grupos que de alguma forma tivessem interesses antagônicos. E a petição em questão pode ter sido redigida num momento em que as diferentes facções clientelares disputavam os cargos camarários.

Mais do que isto, é importante notar que a maioria da população, mesmo com a pressão das instituições eclesiásticas, continuava a preferir as uniões informais, sem a benção dos padres. Então, os requeridos homens casados seriam aqueles que contemplavam as normas estabelecidas de civilidade e religião. E podemos perceber também que a lei é exaltada no momento em que se faz pertinente.

Uma ata de reunião do Senado de Vila Rica, datada de 20 de maio de 1713, expõe o caso da intenção do Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, Dr. Manoel da Costa Amorim, em redistribuir umas terras em que mineravam alguns

lavradores da Vila de Ribeirão do Carmo. Estes lavradores amotinaram-se contra Amorim e tiveram o apoio da Câmara de Ribeirão do Carmo que solicitou ao Senado de Vila Rica que intercedesse junto ao Ouvidor Geral para perdão aos sublevados devolvendo seus bens seqüestrados e as terras em que lavravam. O caso é concluído com o degredo dos cabeças do motim para Angola e com o *degrede mais suave* a outros e os bens seqüestrados, como as terras, foram devolvidas aos mineradores amotinados, sendo concedido perdão aos revoltosos. Tal conclusão é expressa por carta do governador ao rei datada de 28 de maio de 1716.³⁰

Este caso é demonstrativo do modo como a Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo exercia uma relação direta neste caso com um oficial régio, e em outros, que serão apresentados a frente, com o próprio rei, na resolução dos problemas dos habitantes da Vila. Mas resta saber quem eram os amotinados, pois é de se esperar que tivessem relações com os camaristas devido ao empenho destes em solucionar o problema sem prejuízo dos lavradores. Podemos perceber também a morosidade da justiça em resolver o caso, o que dá espaço para que os envolvidos no processo pudessem se organizar de acordo com o que melhor lhes conviesse.

Certamente, os exemplos podem se multiplicar numa pesquisa mais pormenorizada no arquivo da Câmara Municipal de Mariana. O que queremos notar aqui é o quanto pode ser interessante, para desvendarmos estas e outras relações, a caracterização da estrutura da Câmara de Vila do Carmo/ Mariana.

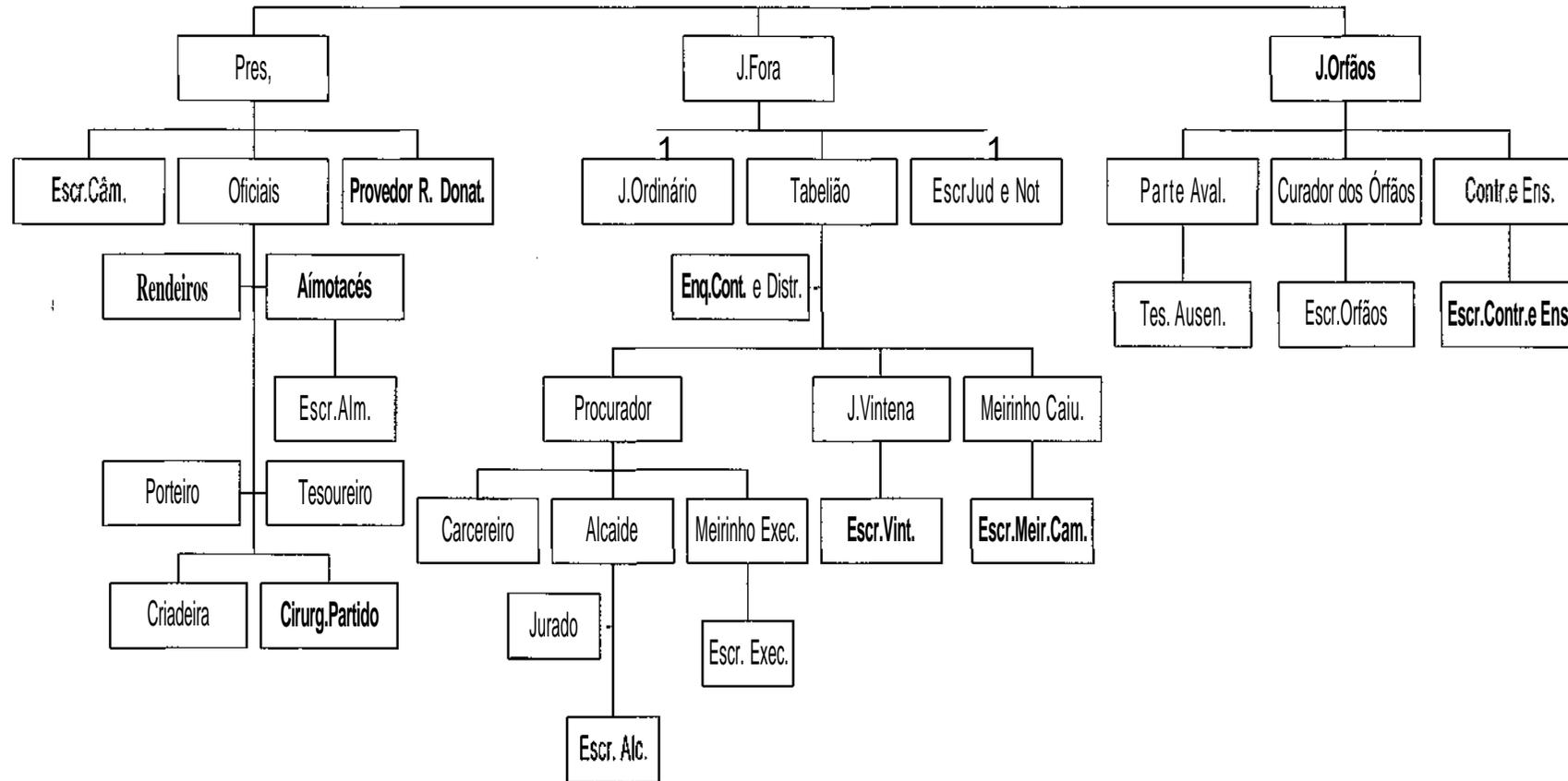
Tentamos, enfim, com este estudo, dar este primeiro passo: conhecer a estrutura da câmara de Mariana.

³⁰ Tivemos contato com este caso através da Revista *Varia Historia* de 13 de junho de 1994. A ata a que nos referimos, consta da *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, n.49. 1927

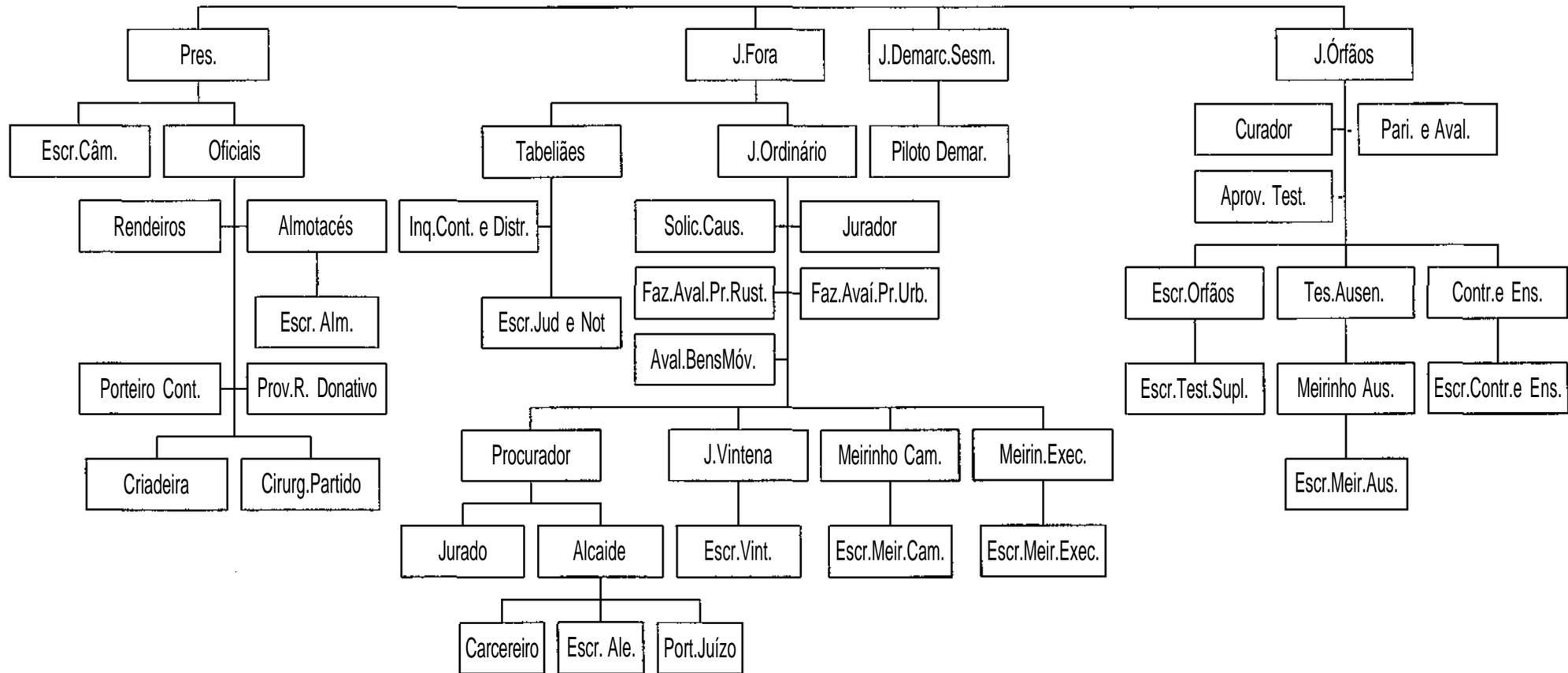
No primeiro capítulo, sobre a **Estrutura** da Câmara, descrevemos a organização da câmara da Vila do Carmo/ Mariana, a partir dos organogramas que ilustram a estruturação do poder local.

No capítulo II, onde tratamos da **Dinâmica** da Câmara, procuramos desvendar os aspectos da prática dos oficiais, segundo os registros das vereações, chamados *acórdãos*; e a partir das *Posturas da Câmara*.

Na primeira parte do segundo capítulo, trabalhamos com os acórdãos, e apontamos as formas de gerência empreendidas pelos vereadores. No segunda parte deste mesmo capítulo, tratamos da ação dos almotacés e rendeiros, que eram responsáveis, de forma geral, pela fiscalização do comércio e por guardar as posturas da câmara.

Vila de Nossa Senhora do Carmo 1711 - 1745¹

¹ Legenda: Pres = Presidente da Câmara; J. Fora = Juiz de Fora; J. Órfãos = Juiz de Órfãos; Escr. Câm = Escrivão da Câmara; Provedor R. Donatino = Provedor do Real Donativo; Escr. Alm. = Escrivão da Almotacaria; Cirurg. Partido = Cirurgião do Partido; Escr. Alc = Escrivão da Vara do Alcaide; Meirinho Exec. = Meirinho das Execuções; Escr. Exec. = Escrivão das execuções; J. Vintena = Juiz da Vintena; Escr. Vint. = Escrivão da Vintena; Meirinho Camp. = Meirinho do Campo; Escr. Meir. Camp. = Escrivão do Meirinho do Campo; Part. e Aval. = Partidor e Avaliador; Inq. Cont. Distr. = Inquiridor, Contador e Distribuidor; Tes. Aus. = Tesoureiro dos Ausentes; Escr. Órfãos = Escrivão dos Órfãos; Contr. e Ens. = Contraste e Ensaiaador; Escr. Contr. e Ens. = Escrivão do Contraste e Ensaiaador; Escr. Jud e Not = Escrivão do Público Judicial e Notas.

Cidade de Mariana 1745 - 1808.¹

¹ Legenda: Pres = Presidente da Câmara; J. Fora = Juiz de Fora; J. Órfãos = Juiz de Órfãos; Escr. Câm = Escrivão da Câmara; Escr. Alm. = Escrivão da Almotacaria; Cirurg. Partido = Cirurgião do Partido; Escr. Alc = Escrivão da Vara do Alcaide; Meirinho Exec. = Meirinho das Execuções; Escr. Exec. = Escrivão das execuções; J. Vintena = Juiz da Vintena; Escr. Vint. = Escrivão da Vintena; Meirinho Camp. = Meirinho do Campo; Escr. Meir. Camp. = Escrivão do Meirinho do Campo; Part. e Aval. = Partidor e Avaliador; Inq. Cont. Distr. = Inquiridor, Contador e Distribuidor; Tes. Aus. = Tesoureiro dos Ausentes; Escr. Órfãos = Escrivão dos Órfãos; Contr. e Ens. = Contraste e Ensaaiador; Escr. Contr. e Ens. = Escrivão do Contraste e Ensaaiador; Pot. Juízo = Porteiro do Juízo; escr. Test. Supl. = Escrivão do testado da Suplicação; Meirinho Aus. = Meirinho dos Ausentes; Escr. Meir. Aus. = escrivão do Meirinho dos Ausentes; Aprov. Test = Aprobador de Testamento; Aval. Bens Mov = Avaliador dos Bens Móveis; Faz. Aval. Pr. Rust. = Fazendeiro Avaliador dos prédios rústicos; Faz. Aval. Pr. Urb. = Fazendeiro Avaliador dos Prédios Urbanos; J. Demarc. Sesm. = Juiz das demarcações das Sesmarias; Piloto Demar. = piloto medidor das demarcações das sesmarias; Solic. Caus. = Solicitador de Causas; Prov. R. Donativo = Provedor do Real Donativo, Escr. Jud. e Not = Escrivão do Público Judicial e Notas.

Em 1711, foram erigidas, sucessivamente, três vilas: Vila de Nossa Senhora de Ribeirão do Carmo de Albuquerque, Vila Rica de Albuquerque e Vila Real do Sabará; criadas pelo primeiro governador da Capitania de São Paulo e Minas Gerais, António de Albuquerque Coelho de Carvalho.

A normalização régia que estava ausente nesta região, foi estabelecida por este governador que, como pacificador dos conflitos entre paulistas e emboabas, deveria eleger, igualmente, as partes conflitantes para o governo dos senados da câmaras.¹

A instituição do poder local no período colonial, carregava algumas exigências metropolitanas para que pudesse se concretizar como "a definição do termo, a delimitação do rossio, a construção de um lugar para o funcionamento da Câmara e Cadeia, a ereção do pelourinho e a adequada conservação da igreja Matriz".² E seriam os próprios moradores que deveriam se organizar para cumprirem tais exigências, conforme suas posses.³

O *Termo de Junta que se convocou para se fazer a nova eleição da Câmara que há de servir este ano nesta nova Vila*, data de 4 de abril de 1711. Os eleitos, Pedro Frazão de Brito, para juiz mais velho, José Rebelo Perdigão, para juiz mais moço, Manoel Ferreira de Sá, para vereador mais velho, Francisco Pinto Almendra, para segundo vereador, Jacinto Barbosa Lopes, para terceiro vereador e Torquato Teixeira de Carvalho, para procurador; tomaram posse em 5 de julho de 1711. E receberam a concessão dos privilégios da câmara do Porto e o título de Leal Vila de Ribeirão do Carmo; que significava "que os camaristas do Ribeirão

¹ Para o caso da Vila do Carmo, segundo Taunay, foi bastante expressiva a presença dos paulistas. Taunay, Affonso de E. História geral das bandeiras paulistas. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado/ Museu Paulista, 1948. Tomo IX, p.571 e 615.

² Kantor, Íris. A Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo. In: Termo de Mariana: história e documentação. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998. p. 147.

³ Idem.

do Carmo teriam direitos de usar armas ofensivas e defensivas durante o dia e noite, não estavam obrigados a prestar serviços nas guerras, dar pousada, adega ou cavalos, salvo por sua própria vontade; poderiam fazer uso de espadas com bainha de veludo, trajes de seda e terços dourados, além de outras imunidades que davam condição de fidalguia aos vereadores."⁴

As provisões dos primeiros homens que compuseram a estrutura da câmara de Mariana, consta no primeiro livro de provisões da Câmara da Vila do Carmo.⁵ Nele observa-se que, para além da eleição dos vereadores e do procurador, também foram nomeados o carcereiro, dois tabeliães do judicial e notas, o meirinho das execuções, o escrivão da almotaçaria, o aferidor de pesos e balanças, o escrivão da câmara, o porteiro, o sargento mor, o alcaide e um capitão do mato.⁶

Todas estas provisões passadas por Albuquerque, levam, no início de seu texto, uma formula interessante, que cita cada um dos cargos providos, como necessários para o *bom Regimento e comum da República*.⁷ As nomeações também foram feitas a partir de *informação* que o Governador teve do bom procedimento dos homens a quem estava passando o provimento.

A Câmara de Mariana, passou por muitas modificações desde então, quando foi organizada pelo primeiro Governador da Capitania de São Paulo e Minas Gerais, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

A construção dos organogramas, o primeiro, para Vila do Carmo (1711-1745), e o segundo, para a cidade de Mariana (1745 - 1808), permite que se observe a organização da Câmara e a sua evolução estrutural no decorrer do século XVIII.

⁴Ibidem. p.148, 149 e 152.

⁵AHCMM:Código664.

⁶ AHCMM. Código 664.

⁷ Idem.

Os organogramas traçam a estrutura da câmara a partir dos cargos de maior envergadura para os de menor, isto é, foi organizado considerando-se a estrutura administrativa local que vigorava no Antigo Regime: os homens que compunham as câmaras deveriam prestar contas dos seus trabalhos e resoluções ao Juiz de Fora e ao Juiz de Órfãos, de acordo com o segmento administrativo que pertencessem. Neste sentido, é necessário que sejam feitas algumas observações a

8

respeito desta estrutura.

Os desenhos da estrutura da Câmara de Mariana, são apenas ilustrativos dos cargos que a compunham; não são a representação de como a instituição camarária funcionava. Em primeiro lugar, por exemplo, poderia-se suprimir a figura do Presidente da Câmara, quando, a partir de 1726, era o próprio Juiz de Fora, que presidia as reuniões do Senado. E, em vista a primeira eleição dos camaristas, discutida acima, é possível observar que o juiz mais velho faria as vezes de Presidente da Câmara.⁹ O mesmo juiz mais velho, seria, segundo a mesma fórmula, também o Juiz Ordinário.

Outro caso a ser considerado, é o do procurador da câmara. O ocupante deste cargo, assistia às vereações e era responsável por requerer aos camaristas sobre as demandas dos moradores da cidade. Ele aparece, no organograma, abaixo do juiz ordinário, podendo causar a impressão de ter suas funções submetidas a este último, quando na verdade, era eleito segundo o mesmo sistema de *pelouro* que elegia os vereadores, e colocava-se no mesmo patamar destes.

O mesmo ocorre no caso do juiz de vintena, e seu escrivão. Estes oficiais eram nomeados pelo presidente da câmara (que era o próprio juiz de fora, e antes

⁸ O mesmo vale para os organogramas que serviram de modelo para os que fizemos aqui; ver *Termo de Mariana: história e documentação*. 1998. p.139 e 140.

⁹ Esta circunstancia fica bastante clara no capítulo II, que trata da dinâmica da Câmara a partir dos registros de acórdãos.

deste ser instituído, o juiz ordinário), e pelos vereadores. E aparecem, nos organogramas, submetidos ao juiz ordinário. Ora, a vista do que já fora mencionado acima, fica claro que todos eram submetidos ao Presidente da Câmara (sendo este o Juiz de fora ou o Ordinário).¹⁰ O que deve ser frisado é que a administração local no período colonial não abarcava as delimitações que atualmente conhecemos como aparelhos legislativo, executivo e judiciário, como nos atenta Caio Prado Júnior.¹¹

Os segmentos que aparecem no desenho da estrutura camarária, não têm a intenção de dividir as competências de ordem administrativa e judicial, mas apenas procuram uma breve aproximação do que conhecemos hoje em dia para que possamos compreender o funcionamento do poder local em Mariana.

Feitas tais considerações, podemos dar cabo a análise da estrutura da câmara.

O Juizado de Órfãos

O Juizado de Órfãos era o órgão responsável pela fiscalização da transmissão das heranças e administrava os bens dos menores de 25 anos.¹² Os cargos que compunham o juizado de órfãos tem característica marcante no processo de evolução da estrutura camarária. Este juizado pouco se modifica no decorrer dos setecentos; apenas pode-se observar a inserção nele de dois cargos o de *Aprovador de Testamentos* e de *Escrivão de Testamentos da Suplicação*. Estes dois cargos não constam nas *Ordenações do Reino*, e apenas os fazemos constar

¹⁰ É necessário notar que, mesmo ciente da falta de delimitação das jurisdições dos juzizados, no que concerne aos trâmites dos processos, alteramos o lugar do *Inquiridor*, *Contador e Distribuidor*, que, no modelo já referido (construído por Renato Pinto Venâncio), que nos serviu de base para este estudo, aparece submetido ao juiz de órfãos. A vista das suas atribuições, discriminadas nas *Ordenações Filipinas*, Liv. I tit.LXXXV e LXXXVI; e que em nada se referem, especificamente, ao juizado de órfãos, entendemos que seria mais pertinente, localiza-lo abaixo do Juiz de Fora, como seu assistente.

¹¹ Júnior, Caio Prado. *Administração*. In: *Formação do Brasil Contemporâneo*. P. 298 e segs.

por estarem representados no quadro em que nos baseamos para a construção do organograma que, por ora, apresentamos.¹³

Segundo Renato Pinto Venâncio, o cargo de *aprovador de testamento*, na segunda fase da evolução da câmara, a saber, entre 1745 e 1808, "começa a ser implantado em cada uma das freguesias do *termo* marianense"¹⁴; e considera que, desta forma, o raio de ação do *Juízo de Órfãos* foi bastante ampliado. Corroboramos esta perspectiva a vista de que, a partir de 1775, em obediência a *nova Lei fundamental de Sua Majestade de 20 de junho de 1774*, a Câmara instituiu três outros ofícios, para além dos que comumente, ocupavam-se dos seus trabalhos, anteriormente a referida lei.

Foram providos, em obediência a esta lei, cargos intitulados *Fazendeiro Avaliador dos Prédios Urbanos*, *Fazendeiro Avaliador dos Prédios Rústicos* e *Avaliador Privativo dos Bens Móveis*.¹⁵

Estes cargos eram providos pelo Juiz de Fora e vereadores, e, ao que parece, para cada uma das freguesias. Temos registros de provisões para Catas Altas, São Caetano, Barra Longa, Furquim e Piranga, além dos que eram providos para servirem na *Cidade e freguesias circunvizinhas*.¹⁶ Eram responsáveis por avaliarem os bens móveis e imóveis que seriam leiloados para o pagamento de dívidas que estavam em processo de execução.¹⁷

Em acórdãos de 1784, também são nomeados *Louvados* para diversas freguesias como Piranga, Catas Altas, Furquim, Sumidouro, Barra Longa e São

¹² Para a administração dos bens dos órfãos, o juiz de Órfãos nomeava um tutor responsável para cada um dos processos. Na maioria das vezes, este nomeado era parente dos órfãos, ou sócio, ou amigo próximo do falecido e da família.

¹³ Nos referimos à primeira tentativa de reconstituição da estrutura da câmara de Mariana, feita por Renato Pinto Venâncio. *Termino de Mariana: história e documentação*. p. 139 e 140.

¹⁴ *Idem*. p. 140.

¹⁵ *Ordenações Filipinas*. Livro III. *Aditamentos*. P. 130- 136.

¹⁶ AHCiMM. Livro de Provisões, n. 573.

¹⁷ *Ordenações Filipinas*. Livro III *Aditamentos*. pg. 130-136.

Caetano;¹⁸ os louvados aparecem nos processos de Inventário *post mortem* como avaliadores dos bens do falecido.

Sendo assim, e considerando as adaptações do poder local, em consonância com suas demandas, é possível inferir que a nomeação dos *Louvados*, assim como a dos *Fazendeiros* avaliadores, para as diversas freguesias do termo de Mariana, tinha como fim ampliar o raio de ação da justiça. O mesmo então, parece ter ocorrido no caso do *aprovador de testamento*, referido anteriormente. E ainda, considerando as demandas locais, e as referidas adaptações para supri-las, não é pertinente pensarmos que, os oficiais citados, tivessem suas ações circunscritas em apenas um juizado.

Outro ofício provido pelos oficiais da Câmara, para servir, *especialmente*, no Juizado de Órfãos, era o de *Contraste e Ensaizador*. O detentor deste cargo era provido *por se conveniente haver contraste nesta vila como he uso e costume em todas as partes para as avaliações das obras de ouro ou prata nos inventários que judicialmente sefazem, e especialmente no Juízo dos Órfãos...*¹⁹

Os vereadores

As *Ordenações Filipinas* (1603), fixaram as atribuições gerais dos municípios e estabeleceram um sistema para as eleições dos oficiais das câmaras, deixando espaço para que se procedesse, também, em alguns casos, sob as formas do costume local.

¹⁸ AHCMM.Código 674. fls.20-24v.

¹⁹ AHCMM.Livro de Provisões n. 219. fl.16v.17. O provimento citado foi feito na pessoa de Manoel da Silva, morador em Mariana, oficial de ourives. Manoel da Silva, fez uma petição à câmara ,solicitando que fosse provido no ofício de *contraste e ensaiador*. 6/ III1737.

Os deveres dos vereadores limitava-se à nomeação dos almotacés, alcaides, juizes de vintena, à punição dos infratores das posturas municipais e à resolução das demandas dos moradores.²⁰

Os vereadores e o procurador da câmara eram eleitos por um sistema de eleição indireta, presidida pelo Ouvidor e Corregedor da Comarca. Um grupo de seis homens era dividido em pares, cada grupo formulava um alista tríplice contendo os nomes dos homens que escolhessem para ocupar as cadeiras do senado. Os nomes mais votados eram encerrados em bolas de cera, chamadas *pelouros*, que era guardada em um cofre que era fechado por duas ou três chaves, as quais, eram detidas por dois ou mais oficiais que estavam servindo, sendo que cada um deles guardava apenas uma das chaves.

As *Ordenações* mandavam, também, que, na época de abertura dos *pelouros*, nas oitavas de natal, um menino de até sete anos, deveria sortear os nomes necessários para que se completasse o número de cargos da câmara, conforme o costume do local; os quais sorteados, serviriam no senado da câmara no ano seguinte.²¹

Em Mariana, este método sofreu algumas alterações. Em 27 de dezembro de 1748, os oficiais da câmara

abriram o pelouro que havia feito o Dr. Joseph Antonio de Oliveira Machado ouvidor geral e corregedor desta comarca (...) sendo o dito pelouro aberto por mim escrivão da câmara (...) saíram eleitos para vereadores o guarda mor Maximiano de Oliveira leite o Dr. Manoel Ribeiro de Carvalho e Luis

²⁰ *Ordenações Filipinas*. Livro I tit.66. *Dos Deveres dos Vereadores*. è pertinente notar que nas *Ordenações* os vereadores aparecem como responsáveis pela nomeação do *capitão de entradas e assaltos*, vulgo *capitão do mato*. Mas em Mariana, o primeiro capitão do mato de que temos notícia, foi nomeado pelo Sargento Mor Raphael da Silva e Souza (16/1/ 1713). E em 1775, tiveram patentes concedidas pelo Governador. AHCMM. Códices 664 fl.30v-31 e 573 fl.12v-13.

²¹ *Ordenações Filipinas*. Livro I. tit. LXVII. *Em que modo se fará a eleições dos juizes, vereadores e almotacés, e outros oficiais*.

*Mendonça e para procurador o capitão Domingos Fernandes os quais foram publicados de uma das janelas da casa da câmara em voz alta de perceber para assim se fazerem públicos ao povo desta cidade e seu termo aos quais logo lhe escreveram cartas para que no primeiro dia do mês de janeiro do dito ano [1749] venham a esta casa da câmara tomar posse e juramento trazendo todos folha corrida da cabeça da comarca (...)*²²

A mesma forma de proceder à eleição dos oficiais da câmara se repetiu em dezembro de 1768.²³ E em dezembro de 1792, foi um menino de sete anos que sorteou os nomes nos *pelouros*, inclusive para o cargo de tesoureiro.²⁴

Os vereadores e procurador eleitos, quando tomavam posse, nomeavam os almotacés bimestralmente. Os nomeados para servirem os meses de janeiro e fevereiro, eram os vereadores mais velhos que serviram no ano antecedente. Para os outros meses do ano, assim que findava o bimestre, sucessivamente, eram escolhidos, nas vereações, mais dois homens da preferência dos vereadores.²⁵

As outra nomeações que ficavam ao cargo do presidente da câmara e dos vereadores, eram feitas no decorrer do ano, conforme as feitas nos anos anteriores iam expirando. Como, por exemplo, o ofício de alcaide **que era provido por três** anos.

Os Alcaldes e os Meirinhos

Os alcaldes guardavam a cidade de dia e de noite, acompanhados do escrivão da alcaidaria; este era incumbido de dar por fé o que o que o alcaide fizesse ou encontrasse nas suas rondas pela cidade.

²² AHCMM. Códice 660. fl.95.

²³ AHCMM. Códice.674. fl.5. O mesmo ocorreu em na eleição de dezembro de 1746. Códice 660. fl. 64v.

²⁴ AHCMM. Livro 219. fl. lv-2. O cargo de tesoureiro, em quase todo o século XVIII, em Mariana, foi acumulado pelo procurador da câmara.

²⁵ As atribuições dos almotacés será discutida à frente, no Capítulo II, no item referente à almotaçaria.

Os jurados, segundo Rodolfo Garcia, eram auxiliares do alcaide "juntavam-se em casa deste ao toque da Ave Maria, e também o escrivão e combinavam os meios de vigiar a cidade; como os meirinhos, só podiam fazer prisões mediante mandado escrito e assinado pelo juiz".²⁶

Os meirinhos eram oficiais de justiça encarregados de prender, citar, penhorar e executar mandados judiciais.²⁷

Os Provedores do Donativo Real

A câmara contava também, com os *Provedores do Donativo Real*, nomeados pelos vereadores para cada uma das freguesias, e responsáveis por fazer os róis dos escravos e das vendas das freguesias em que serviam, para que, a partir destes róis, fizessem a cobrança dos quintos reais.²⁸

Em 30 de outubro de 1728, o escrivão da Câmara fez o registro de uma carta que foi enviada a todos os provedores do donativo real pelo Governador da Capitania, onde descrevia o modo como deveriam agir para o cumprimento de sua função, porque, em dezembro do mesmo ano faria-se o *Lançamento Geral do Donativo Real de S. Majestade*, ocasião onde os procuradores das câmaras de Minas Gerais acordariam a *igualdade mais conveniente dos moradores* das vilas que representavam. O governador recomendava a cada uma dos provedores do donativo real

que logo aliste os moradores de sua Provedoria com os escravos q. cada um tiver e declarar e assinar o termo da nomeação deles e assim alistara VM todas as pessoas que negociarem com os seus cabedais ou assistentes nestas

²⁶ Garcia, Rodolfo. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil*. Livraria José Olímpio editora. Rio de Janeiro. 1956. p.

²⁷ *Ordenações Filipinas*. Livro I tit. XVII. Nota 1.

²⁸ O AHCMM. Conta com quatro livros deste gênero de cobrança. Dois deles, são correspondentes, no sentido de um deles, o 166, estar preenchido com as listas de cobrança das freguesias e, o Livro 200, trazer a receita provinda da listagem constante no Livro 166. Estes dois Livros são referentes a cobrança do ano de 1723.

Minas ou que costumam vir com carregações defora e estes também assinarão as quantidades dos cabedais com que negociam e fora das suas declarações tomara VM uma informação particular para [ilegível] de que achar na verdade para melhor conhecimento da devassa que se há de tirar a assim alistará VM todas as vendas e lojas com estas execução que estas ditas lojas hão de assinar os donos delas e declarar a quantidade da fazenda com que nelas negociam depois do que tomara VM também informação particular para o conhecimento que ao diante há de ter com este negócio e assim alistará VM todos os forros e forras e todos os ofícios mecânicos como também os cortes de gado que há de pagar na mesma forma de vendas e assim alistará VM todos os boticários e mascates e esta lista mandará VM fazer com toda a clareza na forma do papel junto para que não faça confusão na dita junta antes sim por ela se possa mostrar facilmente o deduzido a qual há de estar acabada e entregue nesta câmara ou ao escrivão dela até dez de novembro próximo que vem e assim o esperamos de VM para q. El Rei tenha mais que lhe agradecer...²⁹

Por este documento, é possível inferir que a câmara tinha relação direta na coleta dos *quintos*. Sendo que, a participação da câmara para o mesmo fim, se torna mais evidente, a vista da documentação produzida pelo provedor, que prestava contas a câmara: o escrivã da câmara, juntamente ao tesoureiro, rubricava os livros onde eram registradas as receitas de cada um das freguesias, que eram informadas pelos provedores; e ainda, o tesoureiro e escrivão da câmara, conferiam se o montante arrecadado entregue pelos provedores, correspondiam ao montante que as listas de arrecadação de cada uma das freguesias expressavam.

Os escrivão da câmara, da mesma forma, também se ocupava em notificar os provedores que não cumpriam com os prazos estipulados para a entrega das

²⁹ AHCMM. Livro 774. fl.56-56v.

listas de arrecadação. Em 10 de novembro de 1728, o escrivão notificou o *provedor do donativo real do Pinheiro e Roça*, para que entregasse a lista no dia determinado, *sob pena de haver por sua fazenda (...) toda a perda que por qualquer princípio receber a fazenda real...*³⁰

Ofícios assistencialistas

A câmara de Mariana, além de atividades de cunho fiscal³¹, realizava atividades de natureza assistencialista. O *Cirurgião do Partido*, era um médico ou boticário, e tinha a obrigação de decretar *quarentena* quando fosse necessário, para preservar a população da propagação de doenças; e também, era o funcionário responsável por conceder as cartas de ofício para *as parteiras*.³² Além de atender os presos da cadeia e os moradores pobres da cidade; e era pago pelos seus serviços, com as rendas da câmara.³³

A assistência prestada pela Câmara também era feita na figura das *Criadeiras de Expostos*. Estas eram mulheres contratadas, encarregadas de cuidar dos recém nascidos enjeitados, e recebiam um quantia pecuniária trimestral, até a criança completar sete anos de idade.³⁴

Todos os oficiais da câmara, contribuía, de alguma forma, para a gerência necessária para a vida na cidade. A estrutura da câmara mostra por fim, como os potentados locais procediam a esta gerência sendo que, tinham a liberdade de prover diversos cargos de acordo com os costumes e as demandas locais.

³⁰ AHCMM. Livro 774.fl.57v-58.

³¹ Tratando-se não somente da coleta dos *quintos* reais, mas, também, da fiscalização a nível local, empreendida pelos almotacés e rendeiros. Ver capítulo II, o item referente à almotaçaria.

³² Venâncio, Renato Pinto. *Termo de Mariana: história e documentação*, p.141

³³ Ver capítulo III. O item a respeito das rendas da câmara.

³⁴ Venâncio. Op. Cit. p. 140.

5. Os Acórdãos da Câmara

Uma vez eleitos, os vereadores deviam gerenciar a Municipalidade de acordo com as Ordenações do Reino. Os registros disponíveis das sessões de vereação do Senado da Câmara de Mariana, caracterizam a ação dos oficiais desta municipalidade.¹

As incumbências dos vereadores e demais oficiais locais (como os almotacés, os rendeiros, os alcaide, o porteiro do auditório, o escrivão, o cirurgião do partido), podem ser vislumbradas nas reuniões do Senado.

Os vereadores, juntamente com o procurador da Câmara, e presididos pelo Juiz de Fora e, na falta deste, pelo vereador mais velho que, nesta circunstância, tornava-se *juiz pela Ordenação*; reuniam-se, ordinariamente, uma vez **por** semana, e despachavam petições do procurador e requerimentos de licenças para vendas e ofícios, para pagamentos de serviços prestados a Câmara,² para concessão de terrenos por aforamento³ e discutiam a respeito da organização e manutenção das obras públicas que eram arrematadas em praça pública.

Nas vereações, os oficiais da Câmara, também acordavam a respeito de publicações de editais, formulavam posturas, mandavam que o escrivão da câmara notificasse os infratores das posturas para que fossem punidos, mandavam apregoar as rendas do Senado pelo porteiro, faziam a nomeação do cirurgião do partido, dos almotacés, do alcaide e dos juizes de vintena,⁴ e registravam as

¹ O AHCMM guarda cinco livros de acórdãos, para o século XVIII, com datas de 1711 a 1792, mas infelizmente, a série não esta completa; alguns dos livros de acórdãos da Câmara de Mariana, estão sob a guarda do APM.

² Como pagamentos de capitães do mato, que ganhavam seis oitavas de ouro por cada cabeça de *negro de quilombo* que apresentassem ao Senado; ou pagamentos do cirurgião do partido por assistir aos presos da cadeia e pessoas pobres da cidade. AHCMM. Códide 660.

³ Todos os registros de acórdãos que tivemos contato, indicam que a concessão de terrenos por aforamento, era feito por meio de arrematação, ou seja, recebia a concessão do terreno quem oferecesse por ele a maior quantia, que seria paga em forma de *foros*, anualmente.

⁴ Alguns acórdãos trazem também, o juramento destes oficiais nomeados, co exceção para o caso dos juizes de vintena, que sempre constam nos registros de suas provisões. Os que comumente, constam destes registros, são os juramentos prestados pelos almotacés.

punições que impunham aos oficiais que não cumprissem as suas obrigações;⁵ nomeavam os padres que pregavam nas ocasiões das festividades e se comprometiam em comparecer nas mesmas festividades religiosas, como *Corpus Cristi, Nossa Senhora do Carmo, Anjo Custódio e Mártir São Sebastião*.

Os primeiros acórdãos do primeiro senado, eleito em 1711, versam sobre medidas que visavam estabelecer o controle da população na Vila.

Aos 12 de outubro de 1711, *em as casas do Juiz ordinário o Capitão Mor Pedro Frazão de Brito donde se ajuntaram os vereadores e procurador com o dito juiz para fazer vereança, e acordaram, mandar publicar q. os moradores circunvizinhos desta vila se recolhão a noite nela com suas armas; e por não haver mais que determinar fiz este termo de vereança...*⁶

Mais tarde, em novembro de 1711, os vereadores mandaram que se procedesse à arrematação da construção da cadeia. O pregão foi à praça no dia 11 de novembro de 1711 até o dia 29 de novembro de 1711, mas não houve quem arrematasse por menos de duas arrobas e meia de ouro, limite do preço taxado pelos vereadores, *assim não se arrematou*. E o interessante é notar que, desde março de 1711, já se havia provido um carcereiro.⁷

Outra resolução tomada pelos primeiros eleitos da câmara, foi a representação que enviaram ao rei, pedindo que fosse

servido mandar que justificando os credores as dividas perante os provedores dos defuntos e ausentes nestas minas se paguem sem ser necessário mandarem a Lisboa visto serem contraídas nestas mesmas

⁵ Um destes registros de punição, consta do caso de um alcaide "que serve por nomeação", que foi suspenso "por não cumprir com sua obrigação de assistir nos dias de vereações a ordem do Senado" e, ainda, "não levou a carta e a passou a Rodrigo de Brum e deste a um negro e daí a Raimundo Pinto e dele a António de Araújo mestre de Ferreiro, morador em São Sebastião, donde foi enviada outra vez a este Senado fechada". A ordem de suspensão foi dada ao escrivão, ao qual, mandaram que o notificasse "para não mais exercer o ofício de Alcaide e da notificação passasse certidão ao procurador do Senado". AHCMM. Códice 679. fl. 5v-6.

⁶ AHCMM.Códice 664. fl.3.

⁷ Ver anexo.

partes onde para o recurso é necessário muita dilação de gastos e quando vem a cobrar é muito pequeno número do seu principal ficarão estes Povos mais animados a continuarem o negócio porque sendo os tratos sem este receio se alargarão os homens a maiores negócios em que a Real Fazenda terá grandes avanços, Vossa Majestade neste particular como em todos mandara o que mais convier ao seu Real serviço...

Esta representação dos oficiais da Câmara, foi escrita aos 2 de agosto de 1711, e é ilustrativa de uma das formas que o Senado encontrou de preservar os moradores dos gastos e infortúnios da demora no processo de justificação das dívidas contraídas nas Minas; e mais ainda, é ilustrativa do tipo de argumento utilizado : o lucro da Real Fazenda.

A promoção dos lucros régios, também pode ser notada em uma provisão que concederam a Arnardo Coop[sic], onde diziam que , por ele

nos foi presente por sua provisão escrita que daria nova inventiva de bombas para m, ais facilmente esgotarem as catas de água e melhor se possa aproveitar o ouro q. nelas houver com muito menos dispêndio e trabalho assim de negros como no sustento deles e q. nesta nova inventiva de bombas tem muito maiores aumentos a Fazenda Real pedindo-nos em, recompensa de sua assistência e beneficio do bem comum lhe concedêssemos para que depois da primeira feita não possa usar delas pessoa alguma sem sua especial licença, e a ver-se com ele dito inventor no ajuste para a tal utilidade e beneficio; e do contrario ser condenado em a pena de duas libras de ouro, e porq. fazendo-se consideração a utilidade do bem comum da dita inventiva das bombas q. pode resultar não tão somente aos povo destas minas como também grandes quintos a Real Fazenda (...) pareceu-nos haver por bem conceder ao dito inventor Arnardo Coop o dito privilégio q. pede em sua petição por tempo de dois anos...

⁸¹ AHCMM. Códice 664. filó.

O cotidiano dos trabalhos dos camaristas também não fugia aos rituais de glorificação do poder preconizados pelo Antigo Regime. As expressões usadas nos textos dos registros dos acórdãos mostram claramente, a ordem e os parâmetros seguidos pelos oficiais da Câmara quando se reuniam. Neste sentido, é bastante expressivo o acórdão registrado em 5 de junho de 1748, que versava a respeito da *Correição* anual que o Ouvidor Geral fazia à Câmara:

...em casas de câmara dela [da cidade de Mariana] depois de tocado o sino três vezes na forma costumada presentes o Dr. Manoel Brás Ferreira e o procurador da Câmara João da Silva Pereira

Acordaram em abrir uma carta do Doutor ouvidor geral desta comarca Jozeph António de Oliveira Machado que mandou a este senado fechada que se abriu no dia de hoje depois do meio dia ao som do sino da mesma Câmara conforme o seu louvável uso feita a dita carta em os trinta dias do mês de maio do presente ano pela qual se ordena se há de abrir a Correição no dito dia cinco do dito mês e se acordou mandar publicar em cumprimento da dita carta publicar o edital que acompanhava o que o mesmo se fixou no Mourinho da dita cidade e para vir a noticia de todos e que logo se avisasse o Almotacé Antonio de Oliveira Paes para fazer paramentar a aposentadoria necessária para o dito Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca e seu escrivão Meirinho...⁹

As Correições Gerais dos Ouvidores eram feitas anualmente. Nesta ocasião, os Camaristas eram questionados, a partir de um rol de perguntas, que não sofreu modificações no decorrer do século XVIII, a respeito do reconhecimento que deveriam ter ao Rei; sobre a condução dos trabalhos da Câmara e sobre as demandas dos moradores da cidade.

Este registro da abertura da carta do Ouvidor é bastante ilustrativo da praxe dos oficiais da Câmara, que, por mais que usassem de adaptações na ocupação dos

⁹ AHCMM. Códice 660. fl. 80.

cargos para a gerência da municipalidade, não deixavam de estar subordinados à Ouvidoria do Rei e deviam dar conta do seu gerenciamento.

As vereações também constituíam, como dito acima, o lugar onde eram feitas as conferências que puniam os infratores das *Posturas da Câmara*. Os infratores eram apontados pelos rendeiros aos vereadores que, por sua vez, mandavam que fossem notificados para se apresentarem na Câmara com *os papéis* das aferições de seus materiais de venda, tais como balanças e medidas; e quando não compareciam eram condenadas a pagarem as multas que lhes eram impostas nas posturas como punição.

Em acórdão de 4 de setembro de 1748, os oficiais da Câmara acordaram condenar as pessoas que foram notificadas a requerimento do *aferidor* e do *rendeiro do ver* "*para apresentarem seus papeis na prezente conferência e não compareceram sendo apregoadas pelo porteiro*".¹⁰

Foram condenados:

Custodio Fernandes da Silva, morador em Mariana em quatro oitavas de ouro por nam ter aferido para a sua venda a sua Baliança na forma das posturas deste senado e nas custas a requerimento do dito aferidor e na mesma foi condenado Manoel dos Santos pela mesma falta e na mesma foi condenado Joam Antunes Braga morador no gama por nam ter aferido uma coaria para a sua venda estando uzando delia na mesma foi condenado António Lopes homem Viandante que vende milho por nam ter coarta aferida na mesma forma foi condenada Ignacia Maria por ter venda e nam ter aferido a Ballança para ella foi condenada Thereza Escrava do Licenciado Joam de Azevedo Carneiro em meia oitava de ouro por nam ter o pezo de quatro vinténs aferido e nas custas e na forma digo e na mesma forma foi condenada Thereza Gomes moradora em António Pereira em duas oitavas de ouro e nas custas a requerimento do rendeiro do ver por nam apresentar neste senado a Licença para a sua

¹⁰ AHCMM.Códice 660. fl. 86v-87.

venda tudo na forma das posturas deste senado na mesma forma foi condenado António Correia morador na dita paragem pela dita falta de Licença segunda dos últimos seis mezes deste anno cuia condenassam sam três oitavas de ouro e nas custas e pela mesma falta foi condenado Manoel Campello ferrador das catas altas pella mesma falta foi condenado Francisco Monteiro sapateiro por nam apresentar neste senado a segunda licença destes seis mezes na forma que he costume visto nam ser examinado.

Estas condenações, constituíam uma parte da receita da Câmara e eram determinantes para que as posturas fossem cumpridas pela comunidade, uma vez que demonstravam que a fiscalização estava sendo executada.

Além dos atos citados acima, que, freqüentemente, conduziam os trabalhos dos camaristas, podemos observar também, um caso de contestação a uma instancia superior, a Ouvidoria.

Em acórdão de seis de agosto de 1746¹¹, os oficiais da Câmara, por meio de uma moção, protestaram não consentir na eleição do *vereador de barrete* feita na pessoa do Sargento mor Pedro José Mexias, pelo Ouvidor da Comarca. O desenrolar desta contestação não foi exposto no texto do acórdão deste dia, mas, a sessão que sucede a esta, feita no dia 13 de agosto de 1746,¹² traz o registro da leitura da carta onde o Ouvidor nomeia o mesmo Sargento Mor Pedro José Mexias, para servir no lugar do *vereador impedido*, o Capitão José da Costa de Oliveira.

O descontentamento dos camaristas com a nomeação do *vereador de barrete* feita pelo Ouvidor, parece não ter sido esquecida. Este assunto não consta da pauta das reuniões seguintes, e, José Pereira Mexia, não estava presente nestas mesmas reuniões, que se sucederam à sua nomeação. Somente mês e meio depois, na

¹¹ AHCMM. Códice 679. fl.3.

¹² AHCMM. Códice 679. fl. 5-5v

vereação de 8 de outubro de 1746, é que a contenda teve fim, com a nomeação de um homem bom que foi aceito entre os demais. Neste dia, abriram a carta do Dr. Corregedor da Comarca

*por donde elegeu ao Doutor João Dias Ladeira para Vereador de Barrete em lugar do escuso o Sargento Mor Pedro José Mexia e mandaram que fosse avisado por carta pra se por corrente para no dia doze do corrente vir e este senado tomar posse e juramento trazendo folha corrida desta cidade.*¹³

No dia mandado, o vereador de barrete foi a Câmara prestar seu juramento. Após o termo de juramento, os oficiais da câmara declararam

*...a perguntas que lhes fez o Dr. Juiz de Fora se tinham duvida a posse e juramento acima declarado que nenhuma tinham visto a escolha que fez o doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca havendo aqui por ratificado o protesto que sobre a primeira escolha havia feito em razão de não ficar prejudicado este senado a posse em que esta de por ele se costumarem fazer os vereadores de Barrete sobre o que tem dado contas a Sua Majestade...*¹⁴

Podemos perceber, claramente, a insatisfação do Senado em não poder nomear o vereador de barrete, e que o desfêchar da contenda se deu apenas quando o nomeado para ocupar o cargo foi exatamente quem pretendiam que o ocupasse. E mais interessante, é notar o apelo aos costumes, quando os vereadores fazem questão de validar o seu protesto em relação à nomeação de José Pereira Mexia: esta atitude é ilustrativa do conflito entre o poder local e o controle exercido pelo Ouvidor sobre ele.

¹³ AHCMM. Códice 660. fl. 118v.

¹⁴ Idem. fl. 119v.

Uma outra atribuição dos oficiais da Câmara, que tem relação direta com a instancia superior, e, pode ser notada nos registros de acórdãos, é a produção da lista tríplice para a nomeação do Tesoureiro da Fazenda Real da Capitania.

Em acórdão de 26 de novembro de 1768, os camaristas abriram a carta onde o *Conde General desta Capitania* mandava que nomeassem o Tesoureiro da Fazenda Real, e neste mesmo dia,

*...se procedeu a dita eleição e proposta e logo pelo procurador atual na forma do costume foram propostos em primeiro lugar, o Dr. Manoel Gomes Pinheiro, e o Capitam Manoel Bernardes de Almeida e o Capitam João [ilegível]...*¹⁵

Da mesma forma, nesta mesma vereação:

*...procederam a eleição dejuis das demarcações das sesmarias [e] saíram eleitos a mais votos o Dr. João Dias Ladeyra, o Dr. António dos Santos Ferreira e o Dr. Antonio Pires da Gaya...*¹⁶

Entre os três eleitos para servirem o cargo de Juiz das Demarcações das Sesmarias, um seria escolhido pelo *Conde General desta Capitania* de Minas Gerais.

As providências tomadas pelos camaristas para o controle da vida na cidade e para a imposição desta ordenação, podiam também ser contestadas, de forma que o Senado não pudesse sentenciar, definitivamente, algumas das contendas que tangiam ao município.

A questão da apelação à instancias superiores, para fazer valer o parecer do Senado no que dizia respeito a preservação dos habitantes do local, é notável no acórdão de 13 de novembro de 1748. Na sessão deste dia, o procurador da Câmara,

¹⁵ AHCMM. Códice 674. fl. 2.

requereu ao Senado que tomasse providência a respeito da conduta de um dos vereadores, o Capitão Joam Botelho de Carvalho, que como tutor dos órfãos de seu irmão, o Capitão Antonio Botelho Sampaio, tinha feito "um cerco de poder absoluto" no rio onde minerava "com grave prejuízo dos moradores desta cidade", e portanto, requeria que fosse mandado colocar "o rio no seu antigo estado".¹⁷

Quase um mês depois, em acórdão do dia 11 de dezembro de 1748, o procurador da câmara lembrou aos vereadores o seu requerimento contra o tutor dos órfãos de Antonio Botelho Sampaio:

...por ter o dito tutor excedido as demarcações que por este senado havia feito pelo mesmo senado atendendo este(...) ao irreparável prejuízo que tem causado a esta Cidade como é notório por se terem arruinado ruas inteiras em cujos termos se dizia assinar dia para a dita vistoria...¹⁸

Mas a vistoria requerida não podia ser feita porque detinha

... o suplicado uma provisão Regia com que sua magestade indistintamente inibe a este senado todo o procedimento que se houvesse ditar contra o serviço mineral do suplicado e nestes termos não tem lugar (...) por hora a vistoria requerida...¹⁹

O procurador, por fim, informa que *agravava* então, para o *Tribunal da Relação do Estado*.

Entende-se, a vista da discussão ocorrida nesta vereação, que mesmo que as atitudes dos moradores comprometessem a vida da coletividade no espaço urbano, em alguns casos, a Câmara Municipal não era a instancia soberana para cuidar da punição que lhes fosse cabível. Nada podia ser feito, a nível local, contra o Capitão

¹⁶ Idetn. fl. 2-2v.

¹⁷ AHCMM. Códice 660. fl. 92v-93.

¹⁸ AHCMM. Códice 660. fl. 93-94.

¹⁹ Idem.

Joam Botelho, que cuidando dos interesses dos órfãos de seu irmão, e, procedendo na mineração, desviou o curso do rio e causou prejuízos à Municipalidade, destruindo as ruas da cidade.²⁰

Outro aspecto da administração empreendida pela Câmara, toca à moralização da vida na cidade. Um caso interessante é a preocupação que os vereadores expressaram em relação as negras de tabuleiros. Em acórdão de 15 de março de 1749, os camaristas

...determinaram que por evitar os grandes inconvenientes que mostra a experiência tem resultado de pelas ruas desta Cidade andarem vendendo pretas vários gêneros comestíveis e com este pretexto se metem pelas casas de homens solteiros e muitas vezes sem venderem coisa alguma valendo-se somente de levarem o tabuleiro a cabeça e porque daqui se segue ofensas a deus e escândalo e prejuízos a Republica Acordaram que se passasse edital proibindo-se nele que nenhuma preta possa andar vendendo pelas ruas nem usar de tabuleiros pena de seis oitavas de ouro pagas da cadeia e somente poderão vender em lugar determinado na forma que melhor expressará os editais que para o dito efeito de hão de mandar publicar.²¹

O edital desta proibição imposta as negras de tabuleiros, foi escrito no mesmo dia, 15 de março de 1749, e impunha que para se

...evitar os escandalosos inconvenientes, e ofensas a deus, e do bem público que resultam das pretas forras ou cativas andarem pelas ruas desta cidade vendendo(...) Acordamos em que todas as ditas negras vendam os tais gêneros em lugar certo assim como na praça de frente da Sé ou na da intendência...²²

²⁰ Ainda, não se pode considerar que o fato do Capitão Joam Botelho ser vereador, tenha impedido que a Câmara tomasse alguma providência a respeito do caso; em primeiro lugar, porque o procurador da Câmara não se intimida de identifica-lo como tal antes de requerer a posição do Senado sobre o assunto, em segundo, porque a justificativa da destruição das ruas se dá a partir da provisão régia citada, que limitava a ação do Senado, no que se referisse a extração mineral do suplicado.

²¹ AHCMM. Códice 660. fl.105-105v.

²² AHCMM. Registros de Editais. Livro 462. fl.5-5v.

Por fim, entre as atribuições dos oficiais da Câmara, estava também, a de proceder a eleições dos juizes e escrivães dos ofícios mecânicos.

Tais eleições ocorriam nas sessões de vereação, onde se reuniam os oficiais mecânicos que votavam em um juiz e um escrivão que representaria o seu ofício, seja de carpinteiro, sapateiro, alfaiate, ferreiro, ourives etc.²³ Mas, diferentemente do que ocorria nas Câmaras do Porto e de Lisboa, onde estes oficiais assistiam às vereações e tinham direito de voto em todos os assuntos concernentes a vida econômica da cidade e aos interesses dos seus ofícios e corporações,²⁴ os juizes eleitos em Mariana, não aparecem em nenhuma sessão do Senado da Câmara de Mariana. Apenas constam como avaliadores de oficiais que pretendiam a concessão de licença para exercerem seus ofícios; nos Livros de Cartas de Exame e Ofícios da Câmara.

²³ Os livros de acórdãos que constam no AAHCMM, trazem estas eleições apenas no ano de 1784(Códice674), mas é possível suspeitar que ocorreram também nos anos antecedentes porque, o Livro 774, de Registros de Provisões, traz os registros das provisões expedidas aos oficiais mecânicos eleitos em 1743 e 1746; e traz também, o mesmo Livro, um registro de edital para os oficiais comparecerem à camará para elegerem seus juizes de ofícios mecânicos, para servirem no ano de 1729, como também, as provisões dos que foram eleitos.

²⁴ Baptista Bicalho, Maria Fernanda. *Mediação, pureza de sangue e oficiais mecânicos. As Câmaras, as festas e a representação do Império Português*. In. *O trabalho Mestiço*, p. 308.

5.1. A Almotaçaria

Para elucidação do funcionamento da instituição da almotaçaria, utilizamos as *Posturas da Câmara*.

Esta documentação,¹ nos permitiu a caracterização da almotaçaria, porque as posturas constituem o código regularizador do funcionamento do comércio na cidade colonial (das vendas de secos e molhados, lojas, dos cortes ou açougues, dos tabuleiros e viandantes): regulamentavam os pesos e medidas usados na venda dos gêneros alimentícios e taxavam seus preços; além de normalizarem o comportamento da comunidade nos centros urbanos.²

As *Posturas* eram produzidas pelo juiz ordinário e vereadores, além de *mais pessoas da governança e nobreza chamadas, e convocadas a toque de sino e pregão pelas partes públicas desta vila*.³ Não eram definitivas, sendo reformuladas, na maioria das vezes, por conta de reajustes necessários no valor das multas das infrações. E a partir de 1735, são feitas algumas emendas ao código de posturas, a respeito dos carretos que se faziam na cidade; também são feitas emendas sobre a *desobediência* dos oficiais mecânicos que não iam à Câmara tirar licenças para seus ofícios; assim como também são modificados os preços de serviços de alfaiate e do pão vendido.

Estes códigos são breves, apresentam no máximo vinte artigos, concentrados sempre na fiscalização dos materiais utilizados na venda dos

¹ O registro das *Posturas da Câmara*, para o caso da Vila do Carmo /Mariana, existe para os anos de 1715, 1717, 1725, 1733, 1734, 1735, 1753, 1756, 1757, 1767, 1771, 1787 e 1789. Sendo que a partir de 1735, constituem-se de emendas aos códigos anteriores.

² Entenda - se centro urbano, não apenas como sendo a sede da municipalidade, ou seja, Vila do Carmo/Mariana, mas também suas freguesias. Estas podem ser consideradas como tal porque também nelas, se estabeleceram numerosas vendas: Catas Altas contava, em 1723, com 78 vendas; Inficionado, com 41; Bacalhao, com 11; Guarapiranga, com 25; São Sebastião com 24; Gualacho do Sul, com 2; Brumado (freguesia do Sumidouro), com 9. E, os almotacés, eram nomeados para servirem tanto na sede como em seu termo. AHCMM. Livro de Lançamento dos Reais Quintos, (produzido pelos *provedores do real donativo*)\723. Livro 166.

³ Registro de Posturas/Traslado de 1811 (1715 - 1789). AHCSM. Fundo C.M.M. n.1. 2º ofício. Fl .9

alimentos, nos preços a serem cobrados por eles, no valor das multas a serem impostas aos infratores e no bem estar da urbanidade.

Pode-se perceber claramente a vista das posturas, que a preocupação com a organização do aglomerado urbano (para além do comércio, a sanidade pública e a fiscalização sobre a expansão urbana - a construção de casas e pontes, por exemplo), esteve presente sempre no sentido de moralizar o comércio e de concorrer para a coleta das multas impostas, que compunham uma parte da receita da Câmara e o emolumento dos almotacés e rendeiros.

As *Posturas* da Câmara também são ilustrativas do conflito de atribuições, notável nas esferas administrativas do Antigo Regime, e, no caso específico, na Municipalidade. Encontramos posturas elaboradas por almotacés e escritas pelo escrivão subordinado ao seu cargo, a mando dos próprios vereadores, o que, além de transparecer a falta de delimitação nas atribuições dos cargos da Câmara, faz notar o nível de poder deste oficial, e o âmbito da execução das suas funções.

O *Almotacé* era responsável por fiscalizar três constantes da vida nas vilas ou cidades: o comércio, a salubridade pública e a construção.

Os gêneros alimentícios deveriam ser almotaçados, isto é, deveriam ter seus pesos e medidas conferidos, e terem seus preços taxados. Havia livros específicos para os *Registros da Almotaçaria*, neles os almotacés registravam as vendas e lojas que haviam almotaçado, anotando os nomes de seus donos ou donas, ou de quem estivesse cuidando do local.⁴ E as formas pelas quais

⁴ O AHCMM, guarda dez volumes destes livros. Os registros **não são regulares**. Alguns destes registros não ocupam mais de uma linha, discriminando apenas o nome do vendedor ou vendedora, que teve seus produtos almotaçados. Outros, discriminam, além do nome do dono ou dona da venda, os tipos de produtos vendidos, como *gêneros da terra e gêneros do reino*. E também, há registros onde o almotacé especifica os produtos vendidos e os preços que taxou por eles, da maneira seguinte: "Almotaçou Manoel da Sila Lopes a *agoa Ardente do reino* a oitava e quarto *agoa Ardente de canna* a doze vinteins *vinho* a oitava *azeite de mamona* três quartos *melado* a meia oitava *peixe* meia oitava *bacalhao* meia *sal* a cruzado o prato *asuquar* a doze vinteins *mantega* a doze vinteins/w/Ko de S. Paulo a doze vinteins o do *Campo* a meia pataca *quejo* meia oitava *sabaõ dos corais*

fiscalizavam e puniam os infratores, eram discriminadas no regimento de seu ofício.⁵

Em alguns artigos das posturas, é possível observar quais as determinações que o almotacé deveria zelar. A respeito do comércio, a décima primeira postura, do código escrito em 1734, faz menção deste oficial e do modo como deveriam proceder os comerciantes, chamados *vendeiros*.

IIº) Que nenhuma pessoa possa abrir venda sem ter almotaçado pena de pagar quatro vinténs de ouro por cada género q. não tiver almotaçado e quando por culpa sua sua ocultar algum género pagara meia oitava para efeito de poder Almotaçar os géneros haja de levar as mostras ao almotacé e o almotacé não possa almotaçar sem lhas apresentar o q. entendera no circuito de uma legoa dos arredores desta vila⁶

Outro artigo da postura do ano de 1734, regulamenta a respeito da conservação das construções e recomenda, ao almotacé, especial cuidado com os carros que se faziam pela vila/ cidade.

15º) Que todos os moradores desta vila e seu termo serão obrigados a mandar consertar as suas testadas caminhos e paragens no tempo q. lhe for notificado ou por notificação particular ou edital fazendo o contrario será condenado tendo até dez escravos em quatro oitavas e tendo mais escravos de dez para cima pagara oito oitavas de ouro cuja condenação será paga da cadeia e se mandara fazer o dito reparo a sua custa no que terá especial cuidado os Almotacés quando alguma pessoa com carros ou carretões a prejudicar os caminhos ou testadas ainda que seja alheias ou arruinar pontes será obrigado a

doze vinténs *sabaõ do reino* a três quartos tudo em 9 de março de 1723 a fl 61." AHCMM. Livro de Registro da Almotaçaria. n. 385. fl. 61.

⁵ *Ordenações Filipinas*. Livrol. Título LXVIII. Dos Almotacés.

⁶ AHCMM. Códice 660.

*conserta-los a sua custa fazendo no termo que lhe for determinado e fazendo o contrario se observarão as mesmas penas contidas nesta postura.*⁷

E várias outras posturas foram feitas no intuito de alcançar uma ordenação do viver na vila/cidade; são patentes as prerrogativas quanto a sanidade pública e organização:

13º) Que toda pessoa moradora desta vila será obrigada a limpar as testadas das suas casas e não o fazendo os Almotacés o mandarão fazer a sua custa e além da dita despesa será condenada em uma oitava.

14º) Que toda pessoa que tiver gado e com ele causar algum dano além de pagarem o dano que causarem que será avaliado por duas pessoas a contento das partes e o dono que experimentar o dano poderá trazer o dito gado ao curral do conselho onde serão retidos até pagarem o dito dano e além deste pagarão quatro oitavas por cada cabeça achadas de noite soltas pagarão as mesmas quatro oitavas sendo achadas em roça ainda que não causem dano isto se entende sendo gado vacuum cuja postura se manda observar em razão de se não poderem cercar os moradores [sic]

*18") Que nenhuma pessoa moradora desta vila e seus arraiais poderá trazer porcos soltos na dita vila e seus arraiais e o q. o contrario fizer será condenado em uma oitava de ouro por cada cabaça quefor achada*⁸

E quanto a ordem imposta para o controle da população, no sentido de policiar para que não houvesse desvios do ouro, e da renda, provinda da fiscalização da Câmara, nas lavras e no comercio:

16º) Que todas as vezes que forem achadas negras forras ou cativas ou outras quais quer pessoas vendendo bebidas poderão os donos das lavras

⁷ Idem.

⁸ AHCMM. Livro 660. fl. 27v.

apresenta-las duas testemunhas perante o Doutor Juiz de Fora serão condenadas em quatro oitavas e sendo achadas por oficial de justiça sairá das quatro oitavas o salário devido.

17º) Que toda pessoa que tiver venda oculta nesta vila e seu termo onde não há estabelecido leis pagarão vinte oitavas de ouro a metade para o acusador fazendo certo e a outra metade para o Senado da Câmara.

19º) Que toda pessoa que tiver venda nesta vila e seus arrebaldes serão obrigadas a fecharem as suas portas ao toque do sino da Câmara e nos mais distritos da vila serão obrigados a fecharem das nove horas por diante e fazendo o contrario pagarão seis oitavas de condenação pela primeira vez e pela segunda em dobro e onde não houver oficiais de justiça qualquer oficial de milícia sendo mandado de seu cabo maior que assistir nos ditos arraiais executara a dita pena e a mesma pena haverá toda pessoa que tendo venda depois da porta fechada se achar escravo ou escrava dentro da dita venda depois de ter a porta fechada.
[sic]

Quanto ao regulamento dos preços:

20º) Que toda pessoa que cortar carne nesta vila e seu termo será obrigado a vende-la arroubada e as libras conforme o povo a quiser e o que o contrario fizer será condenado pela primeira vez em oito oitavas e pela segunda fechara o corte.¹⁰

⁹ AHCMM. Códice 660. Fls. 28v - 29.

¹⁰ AHCMM. Códice 660. Fl. 29. E, até aqui, todos os artigos de posturas citados e não datados no corpo do texto, são do Código de Posturas de 1734.

Também, o *Registro de edital que respeita ao Regimento dos ofícios*,¹¹ para que todos os oficiais mecânicos *não possam alterar o preço que esta taxado pelo seu regimento mas antes levarão o mesmo valor que levavam ate agora pelo mesmo regimento (...) com pena de q. excedendo ao dito regimento (...) condenado em vinte oitavas de ouro e trinta dias de cadeia(...)*

Ainda em relação aos preços taxados pela Câmara, em 1756, procedeu-se a formulação de três novas posturas, que foram emendadas ao código. Duas delas, fazem menção ao preço que deve ser cobrado pelos miúdos e pelo pão. Resumimos a primeira, sobre os miúdos, por ser bastante extensa:

1º) A respeito dos *carreyros* : se venderem com diminuição de peso de uma libra, pagarão quatro oitavas da cadeia e se a diminuição for de menos, ou mais de uma libra, pagarão na mesma proporção. E os *marchantes* só poderão vender os miúdos, couro e sebo pelos seguintes valores:

Miúdos: 4 vinténs - exceto a língua, que venderão a 2 vinténs.

Couro: $\frac{1}{4}$ e seis vinténs de ouro.

Sebo: 2 vinténs.

Com pena de pagar seis oitavas de ouro da cadeia.

E sobre o preço do pão:

2º) *As padeiras serão obrigadas a dar pão com o peso de doze onças por dois vinténs de ouro, e também fazerem pão, a vintém com o peso de seis onças, e se houver alteração de cinco oitavas de ouro por cada furro [?] de farinha requererão a este senado para se lhe diminuir, com pena de se lhe tomar todo o pão diminuto para os presos da cadeia.*¹²

¹¹ Este *edital* foi encontrado no mesmo Código 660. Fl 31 .Consta do texto das posturas porque estas eram publicadas por meio de editais, para que os moradores tivessem conhecimento delas. O registro deste edital foi feito em 13 de julho de 1735.

¹² AHCMM. Código 660. fls. 45 - 45v.

É impossível não notar o caráter moralizante da postura das *padeiras*; além da pena imposta ser também um modo da Câmara sustentar uma de suas principais atividades (a *cadeia*, correspondia a mais uma das fontes de renda da Câmara, e a um aparelho imprescindível para a punição de infratores, escravos, endividados e assassinos).

Da mesma forma, os carretos, mencionados anteriormente, foram, ao longo do tempo, causa de algumas emendas feitas nas *Posturas*. É o caso do edital lançado em 1756, sob o nome de *Postura dos Carros e Carretoens*.

Em sessão, os vereadores *acordaram que devido aos danos que causam em calçadas e pontes deveria pagar cada carro e carretão por mês doze vinténs de ouro, consignados para o referido conserto sem se poder devertir[sic] para outra alguma despesa e para formal averiguação do numero dos carros e carretons q. há nesta cidade e seus subúrbios consignamos o termo de quinze dias contados da publicação deste edital para dentro deles todos sem distinção de pessoa alguma concorrerem ao largo do chafariz para serem marcados e numerados dando se lhes bilhetes de terem satisfeito esta diligencia que apresentarão ao escrivão deste senado para lançarem em livro separado que para isso haverá, e o mesmo se observara pelos carros e carretons q pelo tempo adiante se fabricarem, e ocuparem no dito trafego e ficarão incursos se não o fizerem com pena de cinco oitavas pagas da cadeia e todos, o mesmo pagarão os que entrarem nas calçadas da cidade.*¹³

Esta postura dos carretos e carretões, faz notar a já comentada preocupação na conservação do espaço urbano. A marcação dos carros, parece ter sido o meio

¹³ Ibidem.

que a Câmara encontrou para que os detentores deste transporte, arcassem com os danos causados às pontes e calçadas pelo tráfego que produziam.¹⁴

Mas o zelo que o almotacé deveria prestar ao bom andamento dos negócios e do modo de vida na cidade, recomendado pelo seu regimento, antes mesmo da promulgação das *Posturas*, não estava sendo cumprido adequadamente no fim da década de quarenta do setecentos. De modo que o Ouvidor Geral e Corregedor, Dr. Caetano da Costa Matozo, em uma de suas correições anuais ao Senado da Câmara, em 13 de julho de 1749, escreveu no livro de posturas do Conselho de Mariana:

Visto em correição vejo q os almotaceis de nenhuma sorte fazem a sua obrigação, e entendendo são eleitos para autorizarem a terra com suas pessoas, e q tudo o mais não esta bem a autoridade de suas pessoas. Como tenho noticia são eleitos de dois em dois meses, serão obrigados a fazer no primeiro mês correição nesta cidade, e no segundo a farão no termo dela e nos termos das condenações declararão com especificação a quei xa do rendeiro, e a defesa do que contra quem a puser, e achando este em culpa, não poderão condena-lo a seu arbítrio mas sim na forma da postura, ou absolve-lo quando mereça; a fé da citação q. faz o oficial a qualquer condenado na audiência, verificada com o seu sinal no mesmo termo, assim como assinarão nele as testemunhas quando haja caso de verbalmente se perguntarem e se lançarem seus ditos no mesmo termo em defesa das partes, a assim conforme as achar ouvidas as partes condenara ou

¹⁴ Ainda não podemos comprovar se realmente ocorreu a marcação dos carros e a prática das cobranças, ou em que proporção, porque não encontramos, no AHCMM, nenhum registro que remetesse a esta cobrança. Mas como o arquivo guarda muitos documentos que ainda não foram identificados, é possível que futuramente, em um levantamento mais minucioso a respeito das rendas da Câmara, possamos nos deparar com algum registro desta natureza. O que encontramos a este respeito foi um acórdão data do de 14 de janeiro de 1792 onde o procurador requer ao senado que se observe o acórdão de 5 de maio de 1756, que obriga aos carretos e carretões ao pagamento da pensão de 12 vinténs mensais. Nesta mesma ocasião, os vereadores mandam que se publiquem editais para que os que usam de carretos, marquem seus carros, como expresso no acórdão de 1756. AHCMM. Códice 209. fl.8v-10.

absolvera E apelando alguma das partes dará a petição para a audiência pondo a margem do termo - apelada — e as condenações das custas sempre serão a proporção do principal, q. tudo se aplicara ao rendeiro; e nesta forma mando observem os Almotaceis de hoje em diante inviolavelmente com pena de se haver pelas suas fazendas todo o dano que resulta ao rendeiro e bens do conselho, e de erro nos seus ofícios, q lhes dará em culpa nas correições seguintes, para o q. o escrivão intimara os aos Almotaceis presentes e a todos que os mais q forem eleitos passando certidão aqui disso mesmo, e outra certidão por culpa de quem deixou de se satisfazer ao provido, pena de se lhe dar em culpa esta mesma falta daqui em diante e outro sim lhes intimafacão integralmente observar as posturas q. aqui se acham menos as que justamente se acham reprovadas pelos provimentos retrós. (...)¹⁵

Este provimento indica que a forma de proceder dos almotacés, em relação ao seu ofício, não estava contemplando o seu *Regimento* e nem as *Posturas*. Além do mais, indica- nos que os *rendeiros*, seja *do ver* ou *das aferições*, eram elementos essenciais para o bom funcionamento da almotaçaria.

O *rendeiro* era responsável por notificar o almotacé para que este procedesse contra os infratores. Mais interessante, ainda, é notar a importância dada ao rendimento dos *rendeiros*, sem os quais, naturalmente, não poderiam cumprir com o pagamento da arrematação do cargo que fizeram em praça pública. Então, trata-se também, do prejuízo que a receita da Câmara podia sofrer, por negligência dos oficiais da almotaçaria.

As providencias que Costa Matozo mandou que fossem tomadas, para **que** não houvesse deslize por parte dos almotacés, as certidões que mandou fossem

¹⁵ AHCMM. Códice 660. Fl. 34.

passadas pelo escrivão da almotaçaria,¹⁶ foram produzidas por este oficial, mas a vista do que restou delas, não teve o efeito pretendido.

Estas certidões, escritas pelo escrivão da almotaçaria, são de dois gêneros. A primeira, trata da intimação dos almotacés eleitos, que deveriam sempre estar cientes do provimento de Costa Matozo, a respeito de seu ofício. E a segunda, trata das correições que os almotacés deveriam fazer na cidade e seu termo.

Os dois almotacés, eleitos bimestralmente, eram sempre notificados, mas a maioria das certidões das correições, trazem informação de que elas não foram procedidas; e trazem o motivo porque não aconteceram: ou não houve rendeiro que requeresse correição, ou não requereram *por estarem os moradores em tempo de aferição*,¹⁷ ou por não haver rendeiro *por estar preso na cadeia desta cidade, ou em razão de estar preso na cadeia por dívida*.¹⁸

Anos depois, em outra correição, Costa Matozo aponta, mais uma vez, para o cumprimento do seu provimento.

*Visto em correição, observe - se rigorosamente o que provi a fl_ [sic] e o escrivão notificara os Almotacés, para que não concedam mais de oito dias nesta cidade e quinze no seu termo para se almotaçar, e não tornem a conceder a extensão de tempo, q. costumam em prejuízo publico, de que passará a certidão o escrivão no registro das almotaçarias, escreverá a data do dia em q. registra as almotaçarias, para maior clareza e se verificar de muitos.*¹⁹

Observa-se, nesta repreensão, primeiramente, a tolerância dos almotacés com os comerciantes, o que, nas palavras de Costa Matozo, acarreta *em prejuízo*

¹⁶ É ainda um tanto nebuloso o círculo de atribuições deste oficial. É sempre nomeado juntamente com o Almotacé, e segundo os registros que temos encontrado, escrevia o registro do rol dos almotaçados e as certidões supra, as quais encontramos somente para um pequeno intervalo de anos, de 1749 a 1752.

¹⁷ AHCMM. Códice 660. Fl 35. Certidão de 28/02/ 1750.

¹⁸ Idem fl. 34v - 35. Certidões de 31/07/1749 e de 07/01/ 1750, respectivamente.

¹⁹ AHCMM. Códice 660. Fls. 37v. Correição de 12 de junho de 1751.

público; e, num segundo momento, a investida do Corregedor na melhora da estrutura de ação dos almotacés, quando exige maior organização nos registros dos almotaçados por parte do escrivão.

É bastante compreensível a ordem do Corregedor, em vista da corrente diminuição da renda da Câmara ao longo do século XVIII;²⁰ o que também é notável, a partir da insistência da Câmara em fazer que os vendeiros e oficiais mecânicos tirassem suas licenças. Presente em todos os códigos de posturas, para todos os anos que encontramos, a prerrogativa das licenças parece ser sido elemento de pouca preocupação para os comerciantes ou oficiais mecânicos em Vila do Carmo/ Mariana.

Um exemplo da falta de cumprimento da postura, referente às licenças, está presente em um acórdão de 1728. Nele, os vereadores citam a *desobediência* dos oficiais em não tirarem licenças e, por esta causa, *o prejuízo que o Escrivão deste Senado experimentava da falta da satisfação dos seus emolumentos de que paga terças a El Rei*.²¹ E sendo assim,

Acordaram vista a omissão dos muitos vendeiros mercadores e oficiais mecânicos serem remissos em tirarem licenças como são obrigados por este Senado(...) que se passe edital para que os moradores desta vila e seu termo tirem licenças e regimentos no termo de quinze dias. E não o fazendo(...) q. os almotacés nas correições, q. fizerem condenem a cada um do que tiver a falta de licença em oitava e quarto para o Escrivão deste Senado e demais postura para o Rendeiro do ver para assim o escrivão ressarcir a falta do seu emolumento, e

²⁰ Observamos a este respeito que, a partir de meados do século XVIII, os livros de receita e despesa da câmara, trazem os números do montante total da receita, menores do que os da despesa, sendo comum, o escrivão listar dívidas por *lembrança*, isto é, listar, e repassar, para o ano seguinte, quantias que não conseguiu receber.

²¹ AHCMM. Códice 660. Fl 39. Acórdão de 07/ 02/ 1728.

*pela falta de regimento em oitava e quatro vinténs e pela falta de revista em um cruzado de ouro*²²

O *regimento* citado é o que deveriam seguir os oficiais mecânicos, cada qual para o determinado ofício em que se ocupasse; o qual, deviam retirar na Câmara, juntamente com suas licenças. A *revista* era um certificado passado pelo aferidor, por ter conferido os produtos que eram vendidos.

As posturas que se acham *reprovadas pelos provimentos retrós*, citadas por Costa Matozo, são justamente as feitas por almotacés.

Em correição anterior a de Costa Matozo, em 1738, o Corregedor Fernando Leite Lobo repreende a estes oficiais, dizendo que os *Almotacés não tem jurisdição para fazerem posturas fique advertido o escrivão da Almotaçaria para não escrever neste livro mais semelhantes coisas.*²³ E mais uma vez, os almotaceis foram repreendidos pela mesma intervenção, em 1740, em correição do Ouvidor Caetano Furtado de Mendonça.²⁴

Estas posturas, feitas pelos almotacéis, versavam sobre os preços dos gêneros vendidos pelos *marchantes* (nome dado aos cortadores de carne), tais como carnes e miúdos, escritas, por ordem dos próprios vereadores, que anteriormente, haviam lançado um edital sobre as queixas da comunidade a respeito da falta de carne:

Registro do edital sobre os cortes de carne e preços dos miúdos.

Fazemos saber a todas as pessoas q. cortam carne nos cortes desta Vila q. por queixas q. se nos fizeram de que tem havido falta de carne como também q. a vendem a livras de carnes há de dar por dinheiro de cabeça ouro em pó
Mandamos ao escrivão da almotaçaria notifique a todos os que tem cortes nas

²² Idem.

²³ Correição de 12 de julho de 1738. AHCMM. Códice 660. FL 33v

²⁴ Correição de 14 de julho de 1740. AHCMM. Códice 660. Fl. 33v.

*ditas casas para q. assistam com carne o povo com pena de q. não fazendo serem expulsos dos ditos cortes e se dará a outrem e outro sim mandamos q. levando - lhes cobres lhe dêem uma libra por cada cobre [ilegível] ouro em pó a dez libras por meia pataca com pena de serem expulsos **ordenamos ao almotacé q. de presente serve faça observar este nosso Edital fazendo postura as focoiras línguas fatos e cabeças e o sebo atendendo ao acréscimo do ouro**²⁵ e para que chegue a notícia de todos se publicara este nesta Vila e se afixara no sedolo dos ditos cortes Vila do Carmo em Câmara de treze de julho de mil setecentos e trinta e cinco anos(...)*²⁶

A seguir, no mesmo código, aparece a postura feita por ordem do edital, assim como outra, feita três anos mais tarde, sobre o mesmo assunto:

Postura que fez o Sargento Mor Joam Baupista Boucam almotacé q. de presente serve sobre os miúdos.

*Em virtude de estar a carne a quarenta libras venderão os ditos marchantes atuais a cem reis de ouro - os fatos e focoiras a cento e vinte — cabeças a oitenta reis, com sebo - a cem reis — a arroba de sebo a duas oitavas de ouro com pena de q. não o fazendo assim sendo denunciados [corroído] [serem] presos epaguem seis oitavas das cadeia(...)*²⁷

Posturas q. fez o almotacé Gaspar Jozeph da Silva sobre os miúdos da carne

Registro do edital

Gaspar Jozeph da Silva Almotacé que de presente serve nesta vila Leal de nossa senhora do Carmo e seu termo etc. Mando aos marchantes desta vila e seu termo que cortam carne a vendam arroubada e as livras

²⁵ Grifado por mim.

²⁶ AHCMM. Código 660. Fl. 31v.

²⁷ idem. Fl.32.

do modo que o povo a quiser e os miúdos os não venderão por mais do que abaixo lhes ordeno com pena de condenação as línguas a quatro vinténs os fatos quatro vinténs foseiras o mesmo as moquetas a dois por um vintém as cabeças a quatro vinténs a arroba de sebo a duas oitavas com pena de que não ofazendo assim e sendo denunciados serem presos e da cadeis pagarem oito oitavas de ouro cuja declaração se lhe faz para que não possam alegar ignorância e se fixara este no sedolo dos ditos cortes e não se continha mais em o dito edital que eu aqui trasladei bem e fielmente em os 21 dias do mês de fevereiro de 1738. Francisco Néri Bravo escrivão da Almotacaria que o escrevi.²⁸

Seja porque os corregedores anteriores não tenham visto os livros de registro de posturas da Câmara, ou, simplesmente, não tenham atentado para o caso, apenas em 1738, depois de vigorar por três anos a primeira das posturas citadas, é que temos registro de observações de corregedores a respeito da jurisdição e obrigação pertinente aos oficiais deste cargo.

Se, por um lado, a medida era arbitrária, ou somente adaptada, e em consonância com as prerrogativas dos membros do Senado da Câmara, por outro, apresenta-nos o quanto estes oficiais eram indispensáveis para o controle que a Câmara deveria impor. E, ainda, a vista das observações feitas pelos corregedores, é possível compreendermos uma das formas dos vereadores regerem a urbanidade, dividindo sua jurisdição, com consciência ou não disto, com os almotacés, delegando-lhes um poder concedido exclusivamente a eles, oficiais vereadores, o de formular *Posturas*.

As audiências dos almotacés, citadas por Costa Matozo, não tiveram lugar de registro nos livros do senado de Vila do Carmo/ Mariana. Diferentemente do

²⁸ Ibidem. Fl. 33.

que acontecia em Curitiba,²⁹ onde os almotacés possuíam livros próprios para as audiências do seu cargo, em Mariana, dispomos apenas de registros de nomes de pessoas que deveriam ser notificadas para comparecerem à Câmara, com pena de serem multadas e presas pelas infrações de que estavam sendo apontadas culpadas. Estes registros dos culpados, com as respectivas culpas, foram escritos nos livros de acórdãos, nas ocasiões das sessões da Câmara. De modo que, podemos apenas ter uma idéia de como eram feitas as condenações, sem que possamos inferir a respeito das formas como eram julgados os infratores.

O que temos de mais explícito, são as formas de normalização (as *Posturas*) e os agentes que existiam para manter a ordem pregada pela instituição da almotaçaria. Junto aos almotacés, estavam contribuindo, para esta ordem, os *rendeiros*.

Como vimos acima, os almotacés, deveriam agir fundamentados pelo código de posturas, cumprir com seu papel de fiscalizadores do comércio justo, do bem estar e da saúde da população no centro urbano. Mas o que percebemos é que, além dele, ocupavam-se da fiscalização do comércio, os *rendeiros do ver* e os *rendeiros das aferições dos pesos e medidas*.

O rendeiro das aferições era responsável pela aferição das medidas e pesos usados no comércio, ou seja, **conferia** se estavam conforme haviam sido regulamentados pelas *Posturas*; o rendeiro do ver, por sua vez, era responsável por estar **vendo**, olhando mesmo, vigiando, se as posturas do Senado da Câmara, em relação tanto à salubridade pública (como a proibição de porcos soltos nas ruas), assim como em relação à regulamentação do comércio (como a fiscalização das licenças), estavam sendo cumpridas. Sendo que, quando verificavam a

²⁹ Mello Pereira de, Magnus Roberto. *Almuthasib - Considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias*. Revista Brasileira de História. V. 21. N. 42. São Paulo. 2001.

ocorrência de infrações, eram responsáveis por notificarem os almotacés, para que estes procedessem às correições para punirem os infratores.

Estes dois cargos eram arrematados em praça pública, pelo tempo de um ano. As arrematações eram acompanhadas de um contrato firmado entre o arrematante e a Câmara; nele eram explicitadas as condições e as atribuições pelas quais deveriam servir aos seus cargos.³⁰

Além dos contratos, havia ainda posturas diretamente relacionadas à conduta, que deveria ser exigida dos proprietários de vendas, pelos almotacés e rendeiros. As posturas feitas especialmente para estes comerciantes, regulavam as condições em que deveriam fornecer os alimentos.

Em 1766, os oficiais da Câmara se reuniram para fazer as *novas posturas*, em razão das queixas dos vendeiros, que alegavam não ter posturas

por onde eles se devem governar e reger e também porque não é justo que por onde se mede a agoa ardente, se messa a caxaça nem também por onde se mede sal se messa a farinha, pelos inconvenientes que a experiência nos mostra, além de lhe mostrar a ordenação do Livro I título 18 e pelos atalhar ou encontrar, conformando-nos com a referida ordenação e com o estado e costume do País(...)declaramos na forma seguinte³¹.

Postura para os vendeiros

³⁰ O AHCMH conta com 11 destes Livros de Arrematação. Neles, além de registros de arrematações de obras públicas com seus respectivos contratos, podem ser encontrados os citados contratos dos aferidores e rendeiros do ver firmados com o Senado. Ainda, é interessante notar que, a arrematação destes dois cargos, contribuíam consideravelmente, pra a renda da câmara. A renda as aferições figurava entre as mais lucrativas das rendas da Câmara. Vicente Ferreira, em 1745, arrematou a renda das aferições por 5: 450S000 (cinco contos quatrocentos e cinqüenta mil reis). Pagando a terça parte deste valor *a vista na forma costumada que importa a quantia de um conto oitocentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reis e dois terços de real e o resto em três pagamentos o primeiro que é de um conto duzentos e onze mil e cento e onze reis e um terço de real pago em quinze de abril o segundo da quantia de um conto e duzentos e onze mil cento e onze reis pago em quinze de agosto e o terceiro e ultimo da mesma quantia (...) pago em quinze de dezembro próximo(...)* Enquanto que, em 1744, José Gonçalves da Cruz, arrematou a renda do ver pela quantia de setenta mil reis, *a pagar a dita renda em três pagamentos iguais a saber o primeiro que é da quantia de vinte e três mil trezentos e trinta e três reis e um terço em quinze de abril e o segundo da mesma quantia em quinze de agosto e o ultimo da mesma quantia em quinze de dezembro próximo (...)* AHCMH. Livro 122. Fls. 30v-32 e 12-13v, respectivamente.

³¹ AHCMH. Códice 660. fls. 18. Acórdão de 24 de outubro de 1766.

Que haverá cinco medidas para vinho, e agoa ardente a saber medidas inteiras, meia medida e, quarto, meio quarto e mil desde meio quarto; cuja prateiras é conforme o costume antigo, pois sempre se praticou haver cinco medidas em um terno pois ainda que até agora era a maior meia medida, e as mais daí para baixo, teve seu principio pela razão de que na criação das Minas, terem dobrado preço os gêneros e como agora correm por menos de a metade se extingue a quinta medida que era de vinténs ficando a de dois vinténs daquele tempo, por um vintém do tempo presente e em lugar daquela a medida inteira.

Terão outro terno de cinco medidas na forma acima declarada para azeite e vinagre, porque ordinariamente, as pessoas q. compram o querem junto e querendo algum separado se lhe medira pela medida do vinho, lavando-se logo a mesma medida para ficar asseada.

Terão outro terno de três medidas para agoa ardente da terra a que ate agora só havia duas e será medidas, meia medida e quartilho, e as mesmas três medidas poderão servir também para o melado.

Terão outro terno de três medidas para mamono a saber medida meia medida e quartilho.

Terão as pessoas que venderem leite meia medida e quartilho as quais medidas terão sempre limpas e asseadas.

Terão para o sal quatro medidas a saber prato meio prato um quarto e meio quarto.

Terão para farinhas e mais gêneros de legumes que houver nas vendas de secos quartas, meias, quartos pratos e meio prato porque assim se costumou sempre.

No que respeita aos pesos terá uma balança as vendas que venderem peixe de quaisquer qualidades que seja a terão [corroído] a saber duas libras, uma , meia, e duas quartas o que se entendera só em as vendas que venderem gêneros que carecem dos referidos pesos.

Os marchantes, e carreiros [corroído] e toucinheiros aferirão o peso de arroba e daí para baixo até a quarta e meia quarta e [corroído] serão obrigados a apurar e aferir em janeiro e fevereiro e a conferir em julho como até agora se tem praticado(...).

*E estas posturas se darão a todas as pessoas que tiverem vendas querendo e pagando o importe da escrita delas.*³²

O que, primeiramente, salta aos olhos, é a preocupação com a qualidade dos produtos vendidos, especialmente, a *caxaça* e a *agoa ardente*, a *farinha* e o *sal*, que não deveriam ser vendidos pelas mesmas medidas, por não ser *justo*, porque, inferimos nós, comprometeria o consumo, dos alimentos. As mudanças também refletiam a regularização do abastecimento, como fica explícito no primeiro item destas posturas. Nele indica-se que foram extintas as quintas medidas, por conta do barateamento dos alimentos.

Em segundo lugar, é interessante atentar para a regulação dos materiais utilizados para a medição e venda dos mantimentos. As medidas utilizadas deveriam estar *sempre limpas e asseadas*. Para além da preocupação com a mistura dos alimentos, a postura indica-nos uma atitude de preservação da saúde pública. Décadas antes destas *novas posturas*, o código, escrito em 1734, já trazia um item que tomava a mesma posição:

5º) *Que toda pessoa que q. usar de medida rachada ou as não tiverem limpas por cada medida pagara meia oitava de sorte q. nunca a condenação exceda duas oitavas.*³³

Assim, podemos observar que a almotaçaria era imprescindível para a organização do cotidiano na cidade colonial. Como fiscalizadores do cumprimento do código de posturas, os almotacés e rendeiros, coordenavam as transações comerciais e representavam uma instituição que tinha como fim, pelo

³² Idem fls. 47v-48.

³³ Códice 660. fls. 26v.

menos na Idade Moderna³⁴, contribuir para a justiça de mercado e zelar pelo funcionamento dele.

³⁴ Em texto já citado, Magnos Roberto de Mello Pereira, reconstitui as origens da instituição da almotaçaria, que tem precedentes pré islâmicos. Mello Pereira de, MagnusRoberto. *Almuthasib - onsiderações sobre o direito da almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias*. Revista Brasileira de História. V. 21. N. 42. São Paulo. 2001.

6. Conclusão

A estrutura da câmara de Mariana no século XVIII, com seus diversos ofícios de natureza fiscal judicial e administrativa, se nos apresentou bastante completa, e expressiva, a vista do monumental corpo documental que produziu.

O estudo das fontes geradas pelos trabalhos da câmara marianense nos setecentos (ainda muito pouco exploradas), faz perceber que o poder local, da mesma forma como fora analisado para o caso de Vila Rica¹, agia em consonância às circunstâncias, buscando estabelecer a ordem apregoada pela Coroa Portuguesa, através do controle que exercia sobre a população, no que concerne ao seu aparelho fiscal e punitivo, ao mesmo tempo em que comprometia-se em atender suas demandas.

A estruturação desta corporação, que atingiu 39 cargos na segunda metade do século XVIII, faz atentar para as adaptações que foram instituídas para atender as necessidades locais e providenciar a fiscalização da população, seja no que se referia diretamente ao erário régio, ou à própria satisfação das despesas do senado, além da conservação e gerência do espaço urbano; sendo estas últimas prerrogativas, especialmente relacionadas às figuras dos almotacés e vereadores.

¹ Wood Russel.

Bibliografia

FRAGOSO, João; BAPTISTA BICALHO, Maria Fernanda; SILVA GOUVEA, Maria de Fátima, orgs. *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial Portuguesa, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil*. Livraria José Olimpio Editora. Rio de Janeiro. 1956.

HESPANHA, Antonio Manuel. Centro e Periferia nas **Estruturas Administrativas** do Antigo Regime. *Ler História*. Lisboa, (8) : 35-60, 1986.

MELLO e SOUZA, Laura de. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 2^A. ed. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1986.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 18^A.ed. São Paulo, Editora Brasiliense, 1983.

RUSSEL-WOOD, A J.R. Centro e Periferias no Mundo Luso-brasileiro. In: *Revista Brasileira de História*, 18 (36): 187-249, 1998.

SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos na Administração Colonial*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira/ INL, 1985.

Termo de Mariana: história e documentação. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998. 221 p.

XAVIER, Angela Barreto e HESPANHA, Antonio Manuel. As redes clientelares. In: *Historia de Portugal. O Antigo Regime. Vol. IV*. Direção de José Mattoso e coordenação de Antonio Manuel Hespanha. p.339-349.

#

#

*